



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 969 | Quinta-feira, 10 de Outubro de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito

**José Roberto Stopa**

Vice-Prefeito

**Valdir Leite Cardoso**

Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Justino Astrevo Aguiar**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**

Secretária Municipal de Gestão

**Wilton Coelho Pereira**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Juares Silveira Samaniego**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**

Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**

Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**Márcio Alves Puga**

Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**

Secretário Municipal de Saúde

**Rafael Butareli de Miranda**

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - interino

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**

Secretário Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**

Procurador Geral do Município

**Hélio Santos Souza**

Controlador Geral do Município

**João Carlos Hauer**

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

<b>Conselhos</b> .....	<b>01</b>
<b>Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS</b> .....	<b>01</b>
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução .....	01
<b>Conselho Municipal de Educação - CME</b> .....	<b>04</b>
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência .....	04
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência - Portaria .....	13
<b>Secretarias</b> .....	<b>13</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....	<b>13</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>13</b>
<b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....	<b>15</b>
<b>Coordenadoria de Licitações</b> .....	<b>16</b>
<b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos</b> .....	<b>16</b>
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	<b>17</b>
Portaria .....	17
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência</b> .....	<b>29</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>29</b>
<b>Procuradoria Geral do Município</b> .....	<b>29</b>
Portaria .....	29
<b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....	<b>29</b>
<b>Secretaria de Apoio Legislativo</b> .....	<b>29</b>
Termos de Posse .....	29

### Conselhos

#### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

#### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução

##### RESOLUÇÃO CMAS Nº 119 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a manutenção da inscrição da entidade **OBRAS SOCIAIS RAFAEL VERLANGIERI** no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT no ano de 2024.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011 e a Lei nº 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe



sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente, bem como, a deliberação e aprovação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2024, registrada à Ata nº 292.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2024 da seguinte Entidade:

**OBRAS SOCIAIS RAFAEL VERLANGIERI**, inscrita no CNPJ sob n.º **07.651.186/0001-98**, em 28/07/2005, com sede sito a Rua Nova Mutum n.º 08, quadra 21, Bairro Renascer, Cuiabá MT, CEP: 78.061-360, sob o número **0196** a partir de 28 de julho de 2022.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 03 de outubro de 2024.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 118 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a manutenção da inscrição da entidade **ASSOCIAÇÃO SÃO DOMINGOS SÁVIO** no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT no ano de 2024.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011 e a Lei nº 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente, bem como, a deliberação e aprovação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2024, registrada à Ata nº 292.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2024 da seguinte Entidade:

**ASSOCIAÇÃO SÃO DOMINGOS SÁVIO**, inscrita no CNPJ sob n.º **00.866.105/0001-28**, em 17/10/1995, com sede na Rua 35, Quadra 173, s/n, Bairro Pedra 90, Cuiabá MT, CEP: 78.005-100, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0007**, desde 30 de setembro de 1998.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes

documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 03 de outubro de 2024.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 117 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a manutenção da inscrição do **PROJETO AMOREQUO DE EQUOTERAPIA** executado pela Sociedade Hípica Cuiabana – SHC no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT no ano de 2024.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011 e a Lei nº 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente, bem como, a deliberação e aprovação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2024, registrada à Ata nº 292.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2024 do **PROJETO AMOREQUO DE EQUOTERAPIA** executado pela Sociedade Hípica Cuiabana - SHC, inscrita no CNPJ sob n.º **13.535.707/0001-44**, em 13/04/2011, com sede na Rua São Cristóvão nº 4834, Bairro Poção - Parque de Exposição da ACRIMAT, Cuiabá MT, CEP: 78.015-651, sendo inscrito neste Conselho sob o número **0188**, desde 25 de Abril de 2019.

O Projeto executa: **Serviços de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**, com foco na Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Inclusão à vida comunitária.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 03 de outubro de 2024.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026



**RESOLUÇÃO CMAS Nº 116 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da entidade **INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO** no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011 e a Lei nº 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito municipal pela Resolução CMAS, nº 087 de 17 de dezembro de 2015, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNAS nº 14/2014, Art.15, a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado e § 1º, a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CMAS nº 087/2015, Art.19, as entidades e organizações de assistência social deverão apresentar ao CMAS, no prazo consignado, informações e/ou documentos quando solicitado;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 080, de 30 de setembro de 2021, publicada na página 03 da edição nº 238 da Gazeta Municipal de Cuiabá de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre a inscrição da entidade Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** o Of. Circular nº 006/CMAS/2024, encaminhado às entidades de assistência social referente a orientações sobre a manutenção de inscrição no CMAS no ano de 2024;

**CONSIDERANDO** o Of. Circular nº 012/CMAS/2024, encaminhado às entidades de assistência social referente a orientações sobre a manutenção de inscrição no CMAS no ano de 2024;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 055, de 02 de maio de 2024, que prorroga o prazo estabelecido no caput do artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 e no caput do artigo 18 da Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, em caráter excepcional e impreterivelmente até o dia **30 de setembro de 2024**, para a entrega anual do Plano de Ação do Corrente Ano e do Relatório de Atividades do ano anterior;

**CONSIDERANDO** o Of. Circular nº 017/CMAS/2024, encaminhado às entidades de assistência social referente a orientações sobre a prorrogação do prazo da manutenção de inscrição no CMAS no ano de 2024;

**CONSIDERANDO** que a entidade não apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme determina a legislação em vigor; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2024, registrada à Ata nº 292.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a inscrição número 0193 da entidade **INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, emitida em 30 de setembro de 2021, CNPJ n 14.914.071/0001-04, com sede na Rua 48, quadra 17, lote 1, setor IV, s/nº, Bairro Morada da Serra, Cuiabá MT, CEP: 78.058-446, em razão do descumprimento de requisitos legais para manutenção de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, conforme determina a legislação em vigor.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 03 de outubro de 2024.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 115 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da entidade **ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – APDM MT** no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de

2011 e a Lei nº 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 048, de 26 de setembro de 2012, publicada na página 32 da edição nº 1.154 da Gazeta Municipal de Cuiabá de 05 de Outubro de 2012, que dispõe sobre a inscrição da entidade Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado de Mato Grosso – APDM MT no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito municipal pela Resolução CMAS, nº 087 de 17 de dezembro de 2015, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNAS nº 14/2014, Art.15, a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado e § 1º, a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CMAS nº 087/2015, Art.19, as entidades e organizações de assistência social deverão apresentar ao CMAS, no prazo consignado, informações e/ou documentos quando solicitado;

**CONSIDERANDO** o Of. Circular nº 006/CMAS/2024, encaminhado às entidades de assistência social referente a orientações sobre a manutenção de inscrição no CMAS no ano de 2024;

**CONSIDERANDO** o Of. Circular nº 012/CMAS/2024, encaminhado às entidades de assistência social referente a orientações sobre a manutenção de inscrição no CMAS no ano de 2024;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 055, de 02 de maio de 2024, que prorroga o prazo estabelecido no caput do artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 e no caput do artigo 18 da Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, em caráter excepcional e impreterivelmente até o dia **30 de setembro de 2024**, para a entrega anual do Plano de Ação do Corrente Ano e do Relatório de Atividades do ano anterior;

**CONSIDERANDO** o Of. Circular nº 017/CMAS/2024, encaminhado às entidades de assistência social referente a orientações sobre a prorrogação do prazo da manutenção de inscrição no CMAS no ano de 2024;

**CONSIDERANDO** que a entidade não apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme determina a legislação em vigor; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2024, registrada à Ata nº 292.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a inscrição número 0159 da entidade **ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – APDM MT**, emitida em 26 de setembro de 2012, CNPJ n 01.970.461/0001-50, com sede na Avenida Rubens de Mendonça nº 3920, Bairro Morado do Ouro, Cuiabá MT, CEP: 78.008-000, em razão do descumprimento de requisitos legais para manutenção de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, conforme determina a legislação em vigor.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 03 de outubro de 2024.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 114 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da entidade **CASA DE APOIO VINDE** no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011 e a Lei nº 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;



**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito municipal pela Resolução CMAS, nº 087 de 17 de dezembro de 2015, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNAS nº 14/2014, Art.15, a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado e § 1º, a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CMAS nº 087/2015, Art.19, as entidades e organizações de assistência social deverão apresentar ao CMAS, no prazo consignado, informações e/ou documentos quando solicitado;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 073, de 12 de setembro de 2017, publicada na página 46 da edição nº 1.244 da Gazeta Municipal em 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre a inscrição da entidade Casa de Apoio Vinde no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** o Of. Circular nº 006/CMAS/2024, encaminhado às entidades de assistência social referente a orientações sobre a manutenção de inscrição no CMAS no ano de 2024;

**CONSIDERANDO** o Of. Circular nº 012/CMAS/2024, encaminhado às entidades de assistência social referente a orientações sobre a manutenção de inscrição no CMAS no ano de 2024;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 055, de 02 de maio de 2024, que prorroga o prazo estabelecido no caput do artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 e no caput do artigo 18 da Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, em caráter excepcional e impreterivelmente até o dia **30 de setembro de 2024**, para a entrega anual do Plano de Ação do Corrente Ano e do Relatório de Atividades do ano anterior;

**CONSIDERANDO** o Of. Circular nº 017/CMAS/2024, encaminhado às entidades de assistência social referente a orientações sobre a prorrogação do prazo da manutenção de inscrição no CMAS no ano de 2024;

**CONSIDERANDO** que a entidade não apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme determina a legislação em vigor; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2024, registrada à Ata nº 292.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a inscrição número 0183 da entidade CASA DE APOIO VINDE, emitida em 12 de setembro de 2017, CNPJ nº 22.740.061/0001-28, com sede na Rua Três nº 13, quadra 14, Bairro Residencial Ana Maria, Cuiabá MT - CEP: 78.056-300, em razão do descumprimento de requisitos legais para manutenção de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, conforme determina a legislação em vigor.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 03 de outubro de 2024.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 113 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da entidade **ASSOCIAÇÃO DE ESPINHA BÍFIDA DE MATO GROSSO - AEB/MT** no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011 e a Lei nº 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o Certificado de Inscrição RCMAS 0096, que trata da inscrição da entidade Associação de Espinha Bífida de Mato Grosso - AEB/MT no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito municipal pela Resolução CMAS, nº 087 de 17 de dezembro de 2015, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência

Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNAS nº 14/2014, Art.15, a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado e § 1º, a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CMAS nº 087/2015, Art.19, as entidades e organizações de assistência social deverão apresentar ao CMAS, no prazo consignado, informações e/ou documentos quando solicitado;

**CONSIDERANDO** o Of. Circular nº 006/CMAS/2024, encaminhado às entidades de assistência social referente a orientações sobre a manutenção de inscrição no CMAS no ano de 2024;

**CONSIDERANDO** o Of. Circular nº 012/CMAS/2024, encaminhado às entidades de assistência social referente a orientações sobre a manutenção de inscrição no CMAS no ano de 2024;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 055, de 02 de maio de 2024, que prorroga o prazo estabelecido no caput do artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 e no caput do artigo 18 da Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, em caráter excepcional e impreterivelmente até o dia **30 de setembro de 2024**, para a entrega anual do Plano de Ação do Corrente Ano e do Relatório de Atividades do ano anterior;

**CONSIDERANDO** o Of. Circular nº 017/CMAS/2024, encaminhado às entidades de assistência social referente a orientações sobre a prorrogação do prazo da manutenção de inscrição no CMAS no ano de 2024;

**CONSIDERANDO** que a entidade não apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme determina a legislação em vigor; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2024, registrada à Ata nº 292.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a inscrição número 0096 da entidade ASSOCIAÇÃO DE ESPINHA BÍFIDA DE MATO GROSSO - AEB/MT, emitida em 14 de abril de 2009, CNPJ nº 06.187.385/0001-24, com sede na Rua 21, nº 6,7 e 8, Bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá MT, CEP: 78.075-410, em razão do descumprimento de requisitos para manutenção de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, conforme determina a legislação em vigor.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 03 de outubro de 2024.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**Conselho Municipal de Educação - CME**

**Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência**

**RESOLUÇÃO Nº 170/2024/CME/CUIABÁ-MT**

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 08/2024/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 47/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 18ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 18/09/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e **Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar** a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Escola Letra Viva**, localizada na Avenida Ipiranga, Nº 1716, Bairro Jardim Independência, CEP 78.031-030 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Escola Letra Viva LTDA – ME, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 23.904.353/0001-11.

**Parágrafo único.** O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2024** e **31/12/2028**.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 169/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 07/2024/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 46/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 18ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 18/09/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, **Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá** e ainda considerando, conforme a deliberação da referida Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, a **Resolução Normativa Nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Credenciar** a Unidade Educacional **Escola Letra Viva**, localizada na Avenida Ipiranga, Nº 1716, Bairro Jardim Independência, CEP 78.031-030 – Cuiabá/MT, visando a oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Escola Letra Viva LTDA – ME, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 23.904.353/0001-11.

**Parágrafo único.** O respectivo ato regulamentar passa a vigorar com caráter único e permanente, em observância às normas vigentes emanadas pelo CME/Cuiabá-MT.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 168/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 26/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 49/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 18ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 18/09/2024, nos termos da **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e **Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar** a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **Jardim Rouxinol**, localizada na Avenida Santa Cruz, nº 1000, Bairro Santa Cruz II, CEP 78.077-000 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Rouxinol Educação Infantil LTDA - ME, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 49.176.869/0001-80.

**Parágrafo único.** O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2027**.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 167/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 25/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 48/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 18ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 18/09/2024, nos termos da **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, **Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá** e ainda considerando, conforme a deliberação da referida Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, a **Resolução Normativa Nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Credenciar** a Unidade Educacional **Jardim Rouxinol**, localizada na Avenida Santa Cruz, nº 1000, Bairro Santa Cruz II, CEP 78.077-000 – Cuiabá/MT, visando a oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Rouxinol Educação Infantil LTDA – ME, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 49.176.869/0001-80.

**Parágrafo único.** O respectivo ato regulamentar passa a vigorar com caráter único e permanente, em observância às normas vigentes emanadas pelo CME/Cuiabá-MT.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional,

o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 166/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 59/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 51/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 18ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 18/09/2024, nos termos da **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e **Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovação de Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **Cantinho de Mãe Berçário e Educação Infantil**, localizada na Rua João Bento, nº 481, Bairro Quilombo, CEP 78043-425 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Cantinho de Mãe Berçário e Educação Infantil LTDA – ME, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 11.928.778/0001-81.

**Parágrafo único.** O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2024** e **31/12/2028**.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 165/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 58/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 50/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 18ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 18/09/2024, nos termos da **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, **Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá** e ainda considerando, conforme a deliberação da referida Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, a **Resolução Normativa Nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **Cantinho de Mãe Berçário e Educação Infantil**, localizada na Rua João Bento, nº 481, Bairro Quilombo, CEP 78043-425 – Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Cantinho de Mãe Berçário e Educação Infantil LTDA – ME, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 11.928.778/0001-81.

**Parágrafo único.** O respectivo ato regulamentar passa a vigorar com caráter único e permanente, em observância às normas vigentes emanadas pelo CME/Cuiabá-MT.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 164/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 13/2023/**



CME/Cuiabá e o Parecer nº 42/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT, aprovado na 18ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 18/09/2024, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá e Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar** para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **Escola e Educação Infantil Cantinho da Criança**, localizada na Rua João de Barro, nº 67, Quadra 27, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78.075-290 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Escola e Educação Infantil Cantinho da Criança LTDA – ME, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 23.635.499/0001-09.

**Parágrafo único.** O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2027**.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 163/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 12/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 41/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 18ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 18/09/2024, nos termos da **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, **Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá** e ainda considerando, conforme a deliberação da referida Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, a **Resolução Normativa Nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Credenciar** a Unidade Educacional **Escola e Educação Infantil Cantinho da Criança**, localizada na Rua João de Barro, nº 67, Quadra 27, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP: 78.075-290 – Cuiabá/MT, visando a oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Escola e Educação Infantil Cantinho da Criança LTDA – ME, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 23.635.499/0001-09.

**Parágrafo único.** O respectivo ato regulamentar passa a vigorar com caráter único e permanente, em observância às normas vigentes emanadas pelo CME/Cuiabá-MT.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 161/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 36/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 44/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 18ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 18/09/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e **Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **Toque de Mãe Educação Infantil Bilíngue**, localizada na Avenida Érico Gonçalves Preza Filho, Nº 159, Bairro Jardim Itália, CEP 78060-758, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora TDM Educação Infantil LTDA - EPP, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 10.540.720/0001-01.

**Parágrafo único.** O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2027**.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para

oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 160/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 35/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 43/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 18ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 18/09/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, **Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá** e ainda considerando, conforme a deliberação da referida Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, a **Resolução Normativa Nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **Toque de Mãe Educação Infantil Bilíngue**, localizada na Avenida Érico Gonçalves Preza Filho, Nº 159, Bairro Jardim Itália, CEP 78060-758 – Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora TDM Educação Infantil LTDA - EPP, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 10.540.720/0001-01.

**Parágrafo único.** O respectivo ato regulamentar passa a vigorar com caráter único e permanente, em observância às normas vigentes emanadas pelo CME/Cuiabá-MT.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 159/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, tendo em vista o **Processo nº 27/2024/CME/Cuiabá** e considerando o **Parecer nº 40/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 18ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 18/09/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Deferir** a mudança de denominação da Unidade Educacional **Escola Criança Feliz** para **Colégio Fato CPA**, situada na Rua Minas Gerais, Quadra 46, Nº 19, Bairro Jardim Brasil, CEP 78052-574, Cuiabá-MT, tendo como mantenedora **Colégio Fato CPA LTDA – EPP**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ nº 08.349.462/0001-20.

**Art. 2º** A Unidade Educacional deve realizar a adequação constante no art. 1º desta resolução em todos os seus documentos institucionais.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 158/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 68/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 39/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 16ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 21/08/2024, nos termos da **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e **Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**.

**RESOLVE:**



**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **Colégio Coração de Jesus**, localizada na Rua Comandante Costa, Nº 1424, Centro Sul, CEP: 78020-400 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Colégio Coração de Jesus, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 03.487.139/0001-08.

**Parágrafo único.** O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2024** e **31/12/2028**.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

#### RESOLUÇÃO Nº 157/2024/CME/CUIABÁ-MT

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 67/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 38/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 16ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 21/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, **Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **Colégio Coração de Jesus**, localizada na Rua Comandante Costa, Nº 1424, Centro Sul, CEP: 78020-400 – Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Colégio Coração de Jesus, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 03.487.139/0001-08.

**Parágrafo único.** O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2024** e **31/12/2028**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

#### RESOLUÇÃO Nº 156/2024/CME/CUIABÁ-MT

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 70/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 53/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 16ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 21/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e **Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar** a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Letra Viva Baby**, localizada na Rua da Cereja, Nº 371, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Araujo & Araujo Ltda – ME, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 12.478.002/0001-70.

**Parágrafo único.** O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2027**.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o responsável legal pela Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT vou fazer janta pra ela

#### RESOLUÇÃO Nº 155/2024/CME/CUIABÁ-MT

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 69/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 52/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 16ª Sessão

Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 21/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e **Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Credenciar** a Unidade Educacional **Letra Viva Baby**, localizada na Rua da Cereja, Nº 371, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, visando a oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Araujo & Araujo Ltda – ME, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 12.478.002/0001-70.

**Parágrafo único.** O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2027**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

#### RESOLUÇÃO Nº 154/2024/CME/CUIABÁ-MT

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 276/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 104/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 18/09/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e **Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Maria Elazir Correa de Figueiredo**, localizada na Avenida Carlos Addor de Souza, S/N, Bairro São João Del Rey, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

#### RESOLUÇÃO Nº 153/2024/CME/CUIABÁ-MT

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 275/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 103/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 18/09/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Maria Elazir Correa de Figueiredo**, localizada na Avenida Carlos Addor de Souza, S/N, Bairro São João Del Rey, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA**

PUBLICADA  
CUMPRADA

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS  
Presidente do CME/Cuiabá-MT**RESOLUÇÃO Nº 152/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 274/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 102/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 18ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 18/09/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023, e considerando ainda, conforme deliberação da referida Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, a **Resolução Normativa Nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT**.

RESOLVE:

**Art. 1º Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **EMEB Maria Elazir Correa de Figueiredo**, localizada na Avenida Carlos Addor de Souza, S/N, Bairro São João Del Rey, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** O respectivo Ato Regulamentar passa a vigorar com caráter único e permanente, em observância às normas vigentes emanadas pelo CME/Cuiabá-MT.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS  
Presidente do CME/Cuiabá-MT**RESOLUÇÃO Nº 151/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 151/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 98/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 17ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 04/09/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023 e a **Resolução Normativa Nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT**.

RESOLVE:

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA, da Unidade Educacional **EMEB Nossa Senhora da Penha de França**, localizada na Rodovia MT - 402, S/N, Distrito do Coxipó do Ouro, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS  
Presidente do CME/Cuiabá-MT**RESOLUÇÃO Nº 150/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 150/2022/**

**CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 97/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 17ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 04/09/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023 e a **Resolução Normativa Nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT**.

RESOLVE:

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Nossa Senhora Penha de França**, localizada na Rodovia MT - 402, S/N, Distrito do Coxipó do Ouro, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS  
Presidente do CME/Cuiabá-MT**RESOLUÇÃO Nº 149/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 149/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 96/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 17ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 04/09/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023 e a **Resolução Normativa Nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT**.

RESOLVE:

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Nossa Senhora da Penha de França**, localizada na Rodovia MT - 402, S/N, Distrito do Coxipó do Ouro, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRADA

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS  
Presidente do CME/Cuiabá-MT**RESOLUÇÃO Nº 148/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 148/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 95/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 17ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 04/09/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023, e considerando ainda, conforme deliberação da referida Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, a **Resolução Normativa Nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT**.

RESOLVE:

**Art. 1º Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **EMEB Nossa Senhora da Penha de França**, localizada na Rodovia MT - 402, S/N, Distrito do Coxipó do Ouro, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro



Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** O respectivo Ato Regulamentar passa a vigorar com caráter único e permanente, em observância às normas vigentes emanadas pelo CME/Cuiabá-MT.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

#### RESOLUÇÃO Nº 147/2024/CME/CUIABÁ-MT

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 209/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 101/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 17ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 04/09/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023 e, Resolução Normativa Nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Gláucia Borges Garcia**, localizada na Rua Clarindo Epifânio, Nº 2020, Bairro Despraído, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

#### RESOLUÇÃO Nº 146/2024/CME/CUIABÁ-MT

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 208/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 100/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 17ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 04/09/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023, e Resolução Normativa Nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Gláucia Borges Garcia**, localizada na Rua Clarindo Epifânio, Nº 2020, Bairro Despraído, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

#### RESOLUÇÃO Nº 145/2024/CME/CUIABÁ-MT

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 207/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 99/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 17ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 04/09/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023, e considerando ainda, conforme deliberação da referida Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, a **Resolução Normativa Nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **EMEB Gláucia Borges Garcia**, localizada na Rua Clarindo Epifânio, Nº 2020, Bairro Despraído, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** O respectivo ato regulamentar passa a vigorar com caráter único e permanente, em observância às normas vigentes emanadas pelo CME/Cuiabá-MT.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

#### RESOLUÇÃO Nº 144/2024/CME/CUIABÁ-MT

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 124/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 80/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 15ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 07/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Clóvis Huguene Neto – Vereador Clovito**, localizada na Avenida A, S/N, Bairro Altos do Parque I, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA  
CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

#### RESOLUÇÃO Nº 143/2024/CME/CUIABÁ-MT

**A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 123/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 79/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 15ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 07/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Clóvis Huguene Neto – Vereador Clovito**, localizada na Avenida A, S/N, Bairro Altos do Parque I, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.



**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA**

**CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 142/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 122/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 78/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 15ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 07/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **EMEB Clóvis Hugueny Neto – Vereador Clovito**, localizada na Avenida A, S/N, Bairro Altos do Parque I, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA**

**CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 141/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 300/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 87/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 21/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Profª Hilda Caetano de Oliveira Leite**, localizada na Estrada Velha da Guia, km 09, Bairro Sucuri, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA**

**CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 140/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 299/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 86/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 21/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Profª Hilda Caetano de Oliveira Leite**, localizada na Estrada Velha da Guia, km 09, Bairro Sucuri, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA**

**CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 139/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 298/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 85/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 21/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **EMEB Profª Hilda Caetano de Oliveira Leite**, localizada na Estrada Velha da Guia, km 09, Bairro Sucuri, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA**

**CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 138/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 282/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 84/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 21/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Quintino Pereira de Freitas**, localizada na Rua Padre Emílio Francisco Reiners, Nº 247, Bairro Canjica, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA**

**CUMPRADA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 137/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 281/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 83/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado



na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 21/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Quintino Pereira de Freitas**, localizada na Rua Padre Emílio Francisco Reiners, Nº 247, Bairro Canjica, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA**

**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 136/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 280/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 82/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 21/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **EMEB Quintino Pereira de Freitas**, localizada na Rua Padre Emílio Francisco Reiners, Nº 247, Bairro Canjica, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA**

**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 135/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 198/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 90/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 21/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Tereza Benguela**, localizada na Rua A1, S/N, Bairro Jardim Comodoro, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA**

**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 134/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 197/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 89/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 21/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Tereza Benguela**, localizada na Rua A1, S/N, Bairro Jardim Comodoro, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA**

**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 133/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 196/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 88/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 21/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **EMEB Tereza Benguela**, localizada na Rua A1, S/N, Bairro Jardim Comodoro, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA**

**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 132/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 144/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 94/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 21/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA, da Unidade Educacional **EMEB Nova Esperança**, localizada na Rodovia Palmiro Paes de Barros, Rua 14, S/N, Bairro Residencial Nova Esperança, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA**



CUMPRASE

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 131/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 143/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 93/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 21/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEBC Nova Esperança**, localizada na Rodovia Palmiro Paes de Barros, Rua 14, S/N, Bairro Residencial Nova Esperança, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA**  
**PUBLICADA**

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 130/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 145/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 92/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 21/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEBC Nova Esperança**, localizada na Rodovia Palmiro Paes de Barros, Rua 14, S/N, Bairro Residencial Nova Esperança, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA**

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 129/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 142/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 91/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 21/08/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **EMEBC Nova Esperança**, localizada na Rodovia Palmiro Paes de Barros, km 12, Rua 14, S/N, Bairro Residencial

Nova Esperança, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA**

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 128/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 51/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 34/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 14ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 31/07/2024, nos termos da **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e **Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar** a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Colégio Dinâmico**, localizada na Rua Projetada 12, Quadra 16, nº 02, Bairro Jardim Universitário, CEP 78.075-545 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora **Dinâmico Educação Infantil e Fundamental LTDA**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 37.511.375/0001-26.

**Parágrafo único.** O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2024** e **31/12/2028**.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o responsável legal pela Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA**

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 127/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 50/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 33/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 14ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 31/07/2024, nos termos da **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e **Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Credenciar** a Unidade Educacional **Colégio Dinâmico**, localizada na Rua Projetada 12, Quadra 16, nº 02, Bairro Jardim Universitário, CEP 78.075-545 – Cuiabá/MT, visando a oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora **Dinâmico Educação Infantil e Fundamental LTDA**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 37.511.375/0001-26.

**Parágrafo único.** O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2024** e **31/12/2028**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA**

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 125/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, tendo em vista o **Processo nº 65/2023/CME/Cuiabá** e considerando o **Parecer nº 31/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 14ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia



31/07/2024, nos termos da **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Deferir** a mudança de denominação da Unidade Educacional **Educandário Gasparzinho** para **Colégio Porto Gaspar**, situada na Rua Presidente Afonso Pena, Nº 718, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, tendo como mantenedora **Escola Gasparzinho LTDA**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ nº 02.281.337/0001-40.

**Art. 2º** A Unidade Educacional deve realizar a adequação constante no art. 1º desta resolução em todos os seus documentos institucionais.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRADA****PUBLICADA****CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 124/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, tendo em vista o **Processo nº 64/2023/CME/Cuiabá-MT** e considerando o **Parecer nº 31/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 14ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 31/07/2024, nos termos da **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá e Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Deferir** a mudança de endereço da Unidade Educacional **Educandário Gasparzinho**, do endereço: Rua Tenente Eulálio Guerra, Nº 1.132, Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT, para o novo endereço: Rua Presidente Afonso Pena, Nº 718, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, tendo como mantenedora **Escola Gasparzinho LTDA**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ nº 02.281.337/0001-40.

**Art. 2º** A Unidade Educacional deve realizar a adequação constante no art. 1º desta resolução em todos os seus documentos institucionais.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRADA****PUBLICADA****CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 123/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 31/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 36/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 14ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 31/07/2024, nos termos da **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá e Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar** a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Hotelzinho Ecobaby**, localizado na Rua Javari, S/Nº, Quadra 07, Lote 02, Jardim Aquários, Bairro CoopHEMA, CEP: 78.085-268 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora **Hotelzinho Ecobaby Educação Infantil LTDA**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 40.807.347/0001-65.

**Parágrafo único.** O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2027**.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o responsável legal pela Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA****CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 122/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 30/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 35/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 14ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 31/07/2024, nos termos da **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá e Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Credenciar** a Unidade Educacional **Hotelzinho Ecobaby**, localizada na Rua Javari, S/Nº, Quadra 07, Lote 02, Jardim Aquários, Bairro CoopHEMA, CEP: 78.085-268 – Cuiabá/MT, visando a garantia da oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora **Hotelzinho Ecobaby Educação Infantil LTDA**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 40.807.347/0001-65.

**Parágrafo único.** O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2027**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA****CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

## Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência - Portaria

**RESOLUÇÃO Nº 126/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 02/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 37/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 14ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 31/07/2024, nos termos da **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá e Resolução Normativa nº 03/2021/CME/Cuiabá**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Espaço Educativo Voz da Verdade**, localizada na Rua Teresina, nº 54, Bairro Cidade Verde, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a **Associação Beneficente Educativa Cultural Voz da Verdade**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 01.987.606/0001-25.

**Parágrafo único.** O período de vigência do referido ato regulamentar é de 02 (dois) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2024**.

**Art. 2º** Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o responsável legal pela Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA****CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**ANDRÉA DOS SANTOS**  
Presidente do CME/Cuiabá-MT

### Secretarias

### Secretaria Municipal de Gestão

### Gabinete

### Portaria

**PORTARIA SMGE Nº 1449/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105141/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interromper a partir de 14/10/2024, o gozo de férias da servidora CÁCILIA MARÍLIA PIRES NASSARDEN, ENGENHEIRO/ARQUITETO, matrícula funcional 2562950, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL, que estava programado para o período de 07/10/2024 a 21/10/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão



**PORTARIA SMGE Nº 1450/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas Atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de outubro, dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE:	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
2976183	GLEISON DA SILVA GOMES	13/10/2024	8	4611/2007
4905085	JOSE SALOMAO FERNANDES PEREIRA	01/10/2024	3	10050/2024
2976187	LUCIO FLAVIO BARRETO GABRIEL	13/10/2024	8	4611/2007
2976184	MARCELO DE FREITAS	13/10/2024	8	4611/2007
2976182	MARIA ELISANGELA PEREIRA	13/10/2024	8	4611/2007
4905066	MARYELE MAYUMI TSUNEDA	01/10/2024	3	10050/2024
2976173	MAURICEIA CONCEICAO MENDES MEIRA	13/10/2024	8	4611/2007
2976186	RIVERSON RONDON BARBOSA	13/10/2024	8	4611/2007
2976188	RODRIGO ANDERSON DE ARRUDA ROSA	13/10/2024	8	4611/2007
2976185	WANIA PATRICIA FERNANDES DE CAMPOS	13/10/2024	8	4611/2007

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.  
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1387/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 104904 /2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) THIAGO MOACIR DIAS GUERRA SEMENSATO, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 4887932, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 139/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 23/09/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.  
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 27 de Setembro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1439/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 105083/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) SELVINA ELMA DA CRUZ SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4027613, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar SELVINA ELMA DA CRUZ FERREIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.  
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 8 de Outubro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA Nº 848 - EN/2024/GS/SME**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 100122/2024 – Fabiana Aparecida Franco de Moraes, TDI**, matrícula nº 4907951, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 549-EN/2024/ASSESSORIA/SME, **com efeitos a partir de 08/07/2024.**

- **Processo GPE 1001821/2024 – Maria Conceição Cerqueira Caldas Oliveira , TDI**, matrícula nº 4907547, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 550-EN/2024/ASSESSORIA/SME, **com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100185/2024 – Mariney Rosa Caldas , TDI**, matrícula nº 4907725, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 551-EN/2024/ASSESSORIA/SME, **com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100186/2024 – Mariela Ferreira Nunes, TDI**, matrícula nº 4907881, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 552-EN/2024/ASSESSORIA/SME, **com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100187/2024 – Janaina Vilas Boas, TDI**, matrícula nº 4907936, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 553-EN/2024/ASSESSORIA/SME, **com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100188/2024 – Patrícia Pires de Arruda, TDI**, matrícula nº 4907481, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 554-EN/2024/ASSESSORIA/SME, **com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100190/2024 – Meire Betania Fernandes Candido, TDI**, matrícula nº 4907802, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 555-EN/2024/ASSESSORIA/SME, **com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100191/2024 – Paula Dolores Marques de Souza, TDI**, matrículas nº 4907595, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 556-EN/2024/ASSESSORIA/SME, **com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100192/2024 – Jociana Ferreira Gomes, TDI**, matrícula nº 4907887, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 557-EN/2024/ASSESSORIA/SME, **com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100193/2024 – Daniela dos Santos Nascimento, TDI**, matrícula nº 4907903, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 558-EN/2024/ASSESSORIA/SME, **com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100189/2024 – Aledia Schorro Bach, TDI**, matrícula nº 4907797, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 559-EN/2024/ASSESSORIA/SME, **com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100194/2024 – Daniela Camila Cursine da Fonseca Almeida , TDI**, matrícula nº 4907773, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 560-EN/2024/ASSESSORIA/SME, **com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100195/2024 – Roberto Anderson Figueiredo, TDI**, matrícula nº 4907640, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 561-EN/2024/ASSESSORIA/SME, **com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100196/2024 – Daniele Auxiliadora Ferreira da Silva Leite, TDI**, matrícula nº 4907543, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 562-EN/2024/ASSESSORIA/SME, **com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100197/2024 – Adriana Kelli da Silva Alves do Rosario, TDI**, matrícula nº 4907891, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 563-EN/2024/ASSESSORIA/SME, **com efeitos a partir de 09/07/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE,  
Cuiabá – MT, 07 de outubro de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP Nº 1428/2024

**PORTARIA SMGE Nº 1428/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 48225 /2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) JOSIELY CRISTINA DA



CRUZ TAIA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4040427 da Classe D para Classe E, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de: 21/09/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 08 de outubro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1429/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 048952/2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) RALF VILELA DE CARVALHO, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA, Matrícula 4890068 da Classe C para Classe D, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 139/2006.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 30/09/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 08 de outubro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1430/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 049212/2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) ARNILDO LINO DOS SANTOS, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA, Matrícula 4891340 da Classe C para Classe D, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 139/2006.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 02/10/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 08 de outubro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1431/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 49385/2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) MARCIO FABRO LENHARD, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA, Matrícula 4891342 da Classe C para Classe D, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 139/2006.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 02/10/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 08 de outubro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1432/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 049677/2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) MARYELE MAYUMI TSUNEDA, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA, Matrícula 4905066 da

Classe B para Classe C, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 139/2006.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 02/10/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 08 de outubro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1433/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 049820/2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) GEYSON ARAUJO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula 4036089 da Classe D para Classe E, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conforme Lei Complementar nº 420/2016.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 02/10/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 08 de outubro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1434/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 050291/2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) LUCIMERE FRANK DA MATA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4040437 da Classe D para Classe E, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

**Art. 2º** - Esta portaria em vigor a partir da data do requerimento: 03/10/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 08 de outubro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**III AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 010/2024/FUNED**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016.757/2024)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME neste ato representado pela agente de contratação, vem divulgar o **RESULTADO** e a **ADJUDICAÇÃO PARCIAL** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 010/2024/FUNED tendo como objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, bem como a necessidade de alterar para (estocáveis, fórmulas, específicos, complementos e suplementos infantis) para atender ao programa de alimentação escolar do município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes.

{ }

{ } Neste ato, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 71º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme se apresenta abaixo:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
41	CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA.	ESPESSANTE ALIMENTAR Espessante alimentar e ou gelificante indicado para espessar e ou gelificar alimentos. Não altera cor, sabor e cheiro dos alimentos de preparações quentes ou frias. Devendo pelo menos dois ingredientes, sendo no mínimo um do tipo goma (goma xantana, guar e/ou tara). Lata 125 a 300g. Prazo de Validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: ResourceThickenUp Clear, Nutilis Clear, Instanth Clear ou de melhor qualidade	KG	12	PRODIET	340,00	4.080,00

Cuiabá, 04 de outubro de 2024.

Priscila R. N. Moraes

**Agente de Contratação**

Edilene de Souza Machado

**Secretária Municipal de Educação**

\*Original assinado nos autos



Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024/PMC  
PE 030/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, seu Secretário(a) Sr(a) José Roberto Stopa, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1 O objeto desta ata de Registro de preço visa a futura e eventual aquisição de copolímero acrílico de estireno inorgânico para tratamento de base, sub-base para uso pela Secretaria Municipal de Obras Pública s em estradas rurais do município.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00028442	Copolímero Acrílico de Estireno Inorgânico	LITROS	175.000	AGREBIND	R\$ 91,00	RS15.925.000,00

Valor total: R\$15.925.000,00 (QUINZE MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 00000.0.013457/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade e será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 7ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link Processo Sancionatório.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses

Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 8ª: ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
  - não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
  - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
  - ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
  - houver razão de interesse público, devidamente justificada.
- A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Gestão-SMGE e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 26 de setembro de 2024

Município de Cuiabá Secretário Municipal de Obras

Sr(a). José Roberto Stopa

Fornecedores:

Empresa: NUWAD PAVIMENTAÇÃO ECOLÓGICA LTDA

CNPJ: 44.495.647/0001-07

Endereço: PRAÇA DAS PAINEIRAS, N. 60, PISO 1, CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE, BARUERI, SP – CEP.: 06.453 – 049, E-mail: contato@nuwad.com, Telefone: (11) 99729 – 0396.

Nome do Representante: ERIKA PACHECO CHAVES ARREBOLA

CPF: XXX.702.XXX- 10 Assinatura

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

TORNAR SEM EFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2024/PMC Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 023/2024/PMC CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, representada pelo Secretário Sr. Deiver Alessandro Teixeira. CONTRATADA: e, do outro lado, a empresa, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa CPC – CENTRO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA, CNPJ nº 00.870.774/0001-73, representada por Sr. Arlindo Tadeu Teixeira Aburad. TORNA SEM EFEITO a publicação do Processo Administrativo Nº 014054/2024 SIGED Nº 044443/2024, vinculado ao Contrato nº 353/2024/PMC, oriundo de Pregão Eletrônico/



**Registro de Preços Nº. 023/2024/PMC, DO OBJETO:Contratação de laboratório especializado em serviços de exames de patologia clínica para complementar a assistência odontológico-ambulatorial com realização de exames anatomopatológicos e citopatológicos, para atender a demanda das equipes de saúde bucal, da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, com fornecimento de material para acondicionamento das peças a serem avaliadas.**

**Divulgado na GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no dia 04 de Outubro de 2024, Ano IV, Nº 965, página 08**

Cuiabá-MT, 09/10/2024.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 349/2024/PMC

Originário Concorrência Pública Nº 006/2024 Processo Administrativo Nº 019.291/2024. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SMCEL representada por Justino Astrevo de Aguiar. **CONTRATADA** e a empresa **NOVO MIXTO ESPORTE CLUBE - SAF**, CNPJ nº 46.618.555/0001-00, representada por Sr. João Dorileo Lea. **OBJETO:** Concessão de direito real de uso, a título oneroso, visando à exploração do estádio de futebol Presidente Eurico Gaspar Dutra, o Dutrinha, promovendo atividades de caráter esportivo, social, cultural e comercial, com investimentos obrigatórios em infraestrutura e pagamento de outorga ao município de Cuiabá. **VIGÊNCIA:** A CONCESSÃO DE USO será outorgada pelo prazo de **20 (vinte) anos**, a partir da data da 22/09/2024. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.880.000,00** (Dois Milhões, oitocentos e oitenta mil reais), **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024**, ao Processo Administrativo nº 00000.0.019291/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pela Lei Federal nº 8.987/1995.

### Extrato de Termo Aditivo

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 368/2021 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **HIPERBIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ/MF nº 20.928.575/0001-86, representada por Sr. Neilton Almeida Barbos A, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (Doze) meses**, com vigência a partir de **11 de novembro de 2024 a 11 de novembro de 2025**. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 018.359/2024** vinculado ao **Contrato nº 368/2021** e Oriundo da **Ata de Registro de Preços 01/2021 Pregão Presencial nº 01/2021/Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 659/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2024/FUNED – PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, representada por sua Secretária, Sra Edilene de Souza Machado. **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 50.036.351/0001-20. Representada por Sr. Jeferson de Souza Correia, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 Consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, passando o valor unitário do item 42 – Filé de Peito de Frango de R\$ 17,04 para R\$ 19,27, perfazendo uma quantia de R\$ 75.151,00 (setenta e cinco mil e cinquenta e um reais), 1.2. Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o saldo atual do contrato passará de **R\$ 133.603,06** (cento e trinta e três mil, seiscentos e três reais e seis centavos) para **R\$ 205.427,65** (duzentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), com efeitos financeiros a partir de 05/08/2024. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 028110/2024**, vinculado ao **Contrato nº 104/2024**, oriundo do **Ata de Registro de Preços 012/2024 Pregão Eletrônico Nº 004/2024/Funed**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 765/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65, II, "d", da Lei nº. 8666/93.

**ERRATA AO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 397/2023/PMC- PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **ORIGAMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF 37.506.629/0001-18, representada por Sra. Pâmella Mirella de Souza Schilive.

"Divulgado no dia 09 de Outubro de 2024, Ano IV, Nº 968, página 05-06

#### ONDE SE LÊ:

**Processo Administrativo nº. 00000.0.035165/2024**, vinculado ao **Contrato nº 430/2022** e oriundo do **Pregão Presencial Nº 049/2022/Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT**, com respaldo no **Parecer Jurídico** anexo aos autos, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### LEIA-SE:

**Processo Administrativo nº. 038811/2024**, vinculado ao **Contrato Nº 397/2023** e proveniente da **Tomada de Preço nº 006/2023/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 768/PCP/PGM/2024**, amparado legalmente no artigo 57, §1º e 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

\*retifica-se por ter saído incorreto

Cuiabá-MT, 09/10/2024.

## Secretaria Municipal de Educação

### Portaria

#### PORTARIA SME Nº 855/2024

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 476, de 30/12/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105107/2024

#### RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** Licença Maternidade, ao servidor(a) DASNY PESTANA DE PINTO, matrícula 4849927, cargo de TDI SUP ESP, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 27/09/2024 a 25/03/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. É o relatório. Cuiabá-MT, Terça-feira, 8 de Outubro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 1428/2024

#### PORTARIA SME Nº 854/2024

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 476, de 30/12/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105055/2024

#### RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** Licença Maternidade, ao servidor(a) DAYANA GONÇALVES MACHADO BRASQUI, matrícula 489157, cargo PROFESSOR PE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 24/09/2024 a 22/03/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. É o relatório. Cuiabá-MT, Terça-feira, 8 de Outubro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 1428/2024

#### PORTARIA SME Nº 853/2024

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 476, de 30/12/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 103736/2024

#### RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** Licença Maternidade, ao servidor(a) DEBORA ROSA DE OLIVEIRA, matrícula 4913347, cargo de TÉCNICA EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 02/09/2024 a 28/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. É o relatório. Cuiabá-MT, Terça-feira, 8 de Outubro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 1428/2024

#### PORTARIA Nº 846/2024/GS/SME

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente, no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
356/2024	VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA	1.1.Aquisição de materiais esportivos, jogos, acessórios esportivos, calçados e afins, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT e unidades educacionais.	Alexandre Carneiro Leão CPF: 353.821.201-53	Rhode Figueiredo Santana CPF: 880.579.841-04	Adão Jackson Rodrigues de Oliveira CPF: 946.023.791-68	03/10/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2024.

**Profª Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP Nº 1428/2024

**PORTARIA N° 864/2024/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1° - NOMEAR** a servidora **ALINE LORENA DE AMORIM NUNES**, matrícula n° 4874835, na função de **Secretária Escolar na EMEB Professora Maria Ambrósio Pomot.**

**ARTIGO 2°** - Esta Portaria entrará em vigor em 09/10/24 até ulterior deliberação.

**REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 09 de outubro de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP n°. 1428/2024

**PORTARIA N° 863/2024/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1° - EXONERAR, a partir de 09 de outubro de 2024**, a servidora **ALINE LORENA DE AMORIM NUNES**, matrícula n° 4874835, da função de **Diretora da EMEB PROFESSORA MARIA AMBROSIO POMMONT**, instituído pela Portaria n° 591/2024/GS/SME.

**Artigo 2°** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 09 de outubro de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP n°. 1428/2024

**PORTARIA N° 861/2024/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1° - NOMEAR** a servidora **IZABEL VALLE DE MIRANDA SILVA**, matrícula n° 4875046, na função de **Secretária Escolar no CMEI JOANA MONT'SERRAT SPINDOLLA SILVA.**

**ARTIGO 2°** - Esta Portaria entrará em vigor em 09/10/24 até 31/12/2024, revogando-se as disposições anteriores;

**REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 08 de outubro de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP n°. 1428/2024

**PORTARIA N° 860/2024/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1° - NOMEAR** a servidora **MAURICIO VIEIRA DA COSTA**, matrícula n° 4922240, na função de **Secretário Escolar na EMEBC PROFESSORA HILDA CAETANO DE OLIVEIRA LEITE.**

**ARTIGO 2°** - Esta Portaria entrará em vigor em 09/10/24 até 31/12/24.

**REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 08 de outubro de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP n°. 1428/2024

**PORTARIA N° 857/2024/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1° - EXONERAR a pedido, a partir de 08 de outubro de 2024**, a servidora **ELIANDRA APARECIDA SANTOS SOUZA ROSA**, matrícula n° 4874703, na função de **Secretária Escolar na EMEB Professora Maria Ambrósio Pomot.**

**Artigo 2°** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 08 de outubro de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP n°. 1428/2024

**PORTARIA N° 862/2024/GS/SME**

Dispõe sobre os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá para disciplinar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e da jornada de trabalho dos Técnicos pertencentes ao quadro efetivo lotados no Órgão Central, nas Unidades Desconcentradas e nas Unidades Educacionais no ano letivo de 2025 e toma outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições contidas na Lei n° 9.394, de 20/12/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Complementar n° 476, de 30/12/2019 que dispõe sobre a Organização Administrativa e a Gestão dos Cargos em Comissão no Âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá Outras Providências, a Lei n° 5.949, de 24/06/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, a Lei Complementar n° 220, de 22/12/2010 que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Educação e a Lei Complementar n° 093, de 23/06/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal;

Considerando os princípios da Gestão Democrática, implementada nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Cuiabá, em especial o seu fortalecimento por meio da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Educacionais;

Considerando a necessidade da distribuição equânime dos Profissionais da Educação para assegurar a predominância da necessidade da Administração Pública sobre o individual;

Considerando a melhoria dos indicadores educacionais, como uma das metas do Plano Municipal de Educação;

Considerando a política de Avaliação Institucional, implementada pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando, o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em cumprir as metas e objetivos propostos nas Políticas Públicas da Educação, em busca da qualidade do ensino público;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°** - Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e da jornada de trabalho dos Técnicos efetivos e estáveis da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

**Art. 2°** - O processo de atribuição de classe e/ou aulas e da jornada de trabalho tem como procedimentos básicos a contagem de pontos e as etapas de atribuições dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

**Art. 3°** - Todos os profissionais da Rede Municipal de Educação de Cuiabá efetivos e estáveis que integram o quadro de pessoal do Órgão Central, das Unidades Desconcentradas e das Unidades Educacionais deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho, conforme disciplina esta Portaria, **exceto:**

os profissionais que se encontram em licença para interesse particular (quando em vigência);

os técnicos de nível superior lotados no Órgão Central;

os profissionais que se encontram em exercício de mandato eletivo;

os profissionais efetivos ou estáveis, ocupantes de cargos comissionados em outras secretarias.

**§ 1°** - Fica assegurado aos profissionais da Rede Municipal de Educação que estejam impossibilitados de comparecer na atribuição, o direito de se fazer representar por terceiro, munido de procuração, acompanhado de documento com foto do procurador. (RG, carteira de habilitação, ou carteira de trabalho)

**§ 2°** - Entende-se por Órgão Central, a Secretaria Municipal de Educação; por Unidades Desconcentradas, os Conselhos; e por Unidades Educacionais, as Escolas Urbanas e do Campo (EMEB e EMEBC, respectivamente), as Creches, os Centro Educacional Infantil Cuiabano (CEIC), os Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e os Centro Emergencial de Educação Infantil (CEEI).

**Art. 4°** - Os profissionais abaixo relacionados realizarão **apenas a contagem de pontos** e não participarão das etapas de escolha de classe e/ou aulas do professor e jornada de trabalho dos técnicos:

readaptados de função em caráter definitivo;

técnicos de nível médio, lotados no Órgão Central.

**Art. 5°** - A atribuição de classes e/ou aulas do professor e jornada de trabalho do técnico deverá ser realizada nas Unidades Educacionais, sendo:

**Professor:** Escolas Urbanas e do Campo, Centro Emergencial de Educação Infantil,



Centro Municipal de Educação Infantil e Centro Educacional Infantil Cuiabano;

**Técnico de Desenvolvimento Infantil:** Creches, Centro Educacional Infantil Cuiabano, Centro Emergencial de Educação Infantil e Centro Municipal de Educação Infantil.

**Técnico em Nutrição Escolar:** Escolas Urbanas e do Campo, Creches, Centro Educacional Infantil Cuiabano, Centro Emergencial de Educação Infantil e Centro Municipal de Educação Infantil;

**Técnico em Múltiplos Didático:** Escolas Urbanas e do Campo, Bibliotecas "Saber com Sabor".

**Técnico em Manutenção e Infraestrutura:** Escolas Urbanas e do Campo, Creches, Centro Educacional Infantil Cuiabano, Centro Emergencial de Educação Infantil e Centro Municipal de Educação Infantil;

**Técnico em Administração Escolar:** Escolas Urbanas e Escola do Campo.

**Art. 6º** - Para a atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação nas Unidades Educacionais, serão consideradas as turmas formadas pelos estudantes matriculados, conforme anexo VII e as Matrizes Curriculares validadas pela Coordenadoria Técnica de Ensino/DGE/SME.

**Art. 7º** - Os professores dos componentes curriculares (matemática, português, geografia, história, ciências, ensino religioso, língua inglesa) serão atribuídos somente nas escolas de Campo (6º ao 9º ano) e na EMEB Maria Dimpina Lobo Duarte (8º e 9º ano).

**§1º** - Os professores dos componentes curriculares (matemática, português, geografia, história, ciências, ensino religioso, filosofia, espanhol, língua inglesa) remanescentes serão encaminhados para a Rede Estadual de Educação, em Regime de Colaboração, conforme redimensionamento para o ano letivo de 2025.

**§2º** - Os professores dos componentes curriculares (matemática, português, geografia, história, ciências, ensino religioso, filosofia, espanhol, língua inglesa) em readaptação de função, não serão atribuídos, ficando remanescentes, conforme redimensionamento para o ano letivo de 2025, com posterior atribuição em Projetos nas unidades educacionais.

**Art. 8º** - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho dos profissionais da Rede Municipal de Educação será coordenado pela Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas/SME, que deverá seguir os procedimentos abaixo:

adotar as providências necessárias quanto à divulgação, orientação e execução das normas que orientam o processo de atribuição dos profissionais lotados nas Unidades Educacionais;

analisar o processo de atribuição, expedir os respectivos pareceres, homologar, conforme parametrização do Sistema Educacional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

**Art. 9º** - Para a atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho dos profissionais da educação, efetivos e estáveis, será realizada, previamente, uma contagem de pontos/classificação, conforme critérios estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

**Art. 10** - Para contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Educacionais deverá observar a Titulação, Formação Continuada e o Instrumento de Avaliação de Desempenho, de acordo com os anexos desta Portaria.

**§ 1º** - Quando o profissional retornar da licença por interesse particular considerar-se-á o Instrumento de Avaliação de Desempenho, a partir da data do seu retorno.

**§ 2º** - Para o profissional que estiver afastado, por um período superior a seis meses, no ano letivo em curso, amparado por licenças (médica, prêmio, gestacional), repetir-se-á, somente uma vez, a pontuação do Instrumento de Avaliação de Desempenho, obtida no ano anterior.

**§ 3º** - O profissional que, por um período de dois anos consecutivos, apresentar licenças médicas constantes, com períodos de curta duração, não terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho.

**§ 4º** - O servidor cedido ou disponibilizado em convênio para outros órgãos, no que concerne ao processo de atribuição, não terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho.

**§ 5º** - Para o servidor em licença para qualificação profissional, devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Qualificação Profissional, considerar-se-á o Instrumento de Avaliação de Desempenho, a partir da data do seu retorno.

**Art. 11** - Para contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Educacionais deverá observar no item "formação continuada", os certificados emitidos pela SME/Cuiabá, programas e projetos formativos validados pela SME/Cuiabá, conforme anexo I, realizados nos últimos 03 (três) anos.

**Art. 12** - Os profissionais que atuam no Órgão Central (SME) e Unidades desconcentradas deverão apresentar, para efeito de contagem de pontos, cópia do Instrumento de Avaliação de Desempenho, devidamente assinado pela Comissão de Avaliação Interna (CAI) e coordenador técnico responsável.

**Art. 13** - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho nas Unidades Educacionais será conduzido por uma Comissão Interna de Atribuição, composta pelos seguintes membros:

um representante da Equipe Gestora;

dois representantes dos Profissionais da Educação efetivos ou estáveis (professor e técnico);

dois representantes do CDUE;

**Art. 14** - A Comissão Interna de Atribuição da Unidade Educacional, constituída para a

realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho, deverá seguir os procedimentos abaixo:

realizar a contagem de pontos na Unidade Educacional, na presença dos profissionais, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;

organizar o quadro de atribuição por cargo, obedecendo à ordem de classificação obtida pelos profissionais da educação;

tornar público, através de afixação em lugar visível e por meio de veículos de comunicação em rede, a classificação dos professores e técnicos decorrente dos critérios de atribuição, **com antecedência de 24 horas** em relação à PRIMEIRA ETAPA do processo de atribuição;

realizar a convocação dos profissionais da educação lotados na Unidade Educacional, constando data, local e horário da sessão pública de atribuição, respeitando os prazos estabelecidos no calendário de atribuição (anexo X);

afixar, em lugar visível e por meio de veículos de comunicação em rede, o quadro de vagas, contendo turmas e período de trabalho na Unidade Educacional, constando sua distribuição nos diferentes turnos de funcionamento, com no mínimo 48 horas de antecedência do processo de atribuição;

realizar a atribuição dos profissionais que se encontram em Readaptação Temporária, obedecendo a classificação geral no processo de contagem de pontos, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI;

registrar, na Ata de Atribuição, as atividades de cunho pedagógico-administrativo a serem desenvolvidas pelos profissionais que se encontram em readaptação de função definitiva ou temporária, conforme Art. 35 desta Portaria;

registrar em Ata o processo de Atribuição, devidamente assinada por todos os presentes.

**CAPÍTULO II**

**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTÁVEL**

**Art. 15** - Para efeito desta Portaria, considera-se jornada do professor efetivo e estável as horas destinadas ao processo didático pedagógico e as horas-atividades, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.567 de 23/02/2023.

**Parágrafo Único** - Entende-se por hora-atividade aquela destinada as atividades de interação com os educandos nas atividades extracurriculares como planejamento, correção de provas, projetos, formação continuada e outras atividades inerentes à função de professor, de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Educacional e Coordenadoria Técnica de Ensino/Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16** - Para o professor efetivo em regime de trabalho, conforme abaixo discriminado, considera-se jornada as horas destinadas ao processo didático-pedagógico:

§1º - No regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais:

Regime de Trabalho	Em sala de aula	Em hora-atividade
20 horas	16 horas	4 horas

§2º - No regime de trabalho de 23 (vinte e três) horas semanais:

Regime de Trabalho	Em sala de aula	Em hora-atividade
23 horas	16 horas	7 horas

§3º - No regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (duas cadeiras ou transposto):

Regime de Trabalho	Em sala de aula	Em hora-atividade
40 horas	32 horas	8 horas

§4º - No regime de trabalho de 46 (quarenta e seis) horas semanais (duas cadeiras ou transposto):

Regime de Trabalho	Em sala de aula	Em hora-atividade
46 horas	32 horas	14 horas

**Parágrafo Único** - O professor detentor de duas cadeiras ou transposto, lotado em Unidades Educacionais distintas, poderá optar por atribuir em uma única Unidade Educacional, de acordo com a sua classificação em cada cadeira, caso haja vagas.

§ 5º - As atividades correspondentes à hora-atividade deverão ser cumpridas na jornada de trabalho, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - O cumprimento da hora-atividade do professor efetivo em regência de classe, que completa a jornada de trabalho em duas ou mais unidades educacionais, será distribuído proporcionalmente à carga horária atribuída em cada unidade.

**Art. 17** - Para atuar nas Unidades Educacionais que ofertam o Ensino Fundamental (Ciclo da Adolescência), será exigida a Licenciatura nas habilitações específicas.

**Art. 18** - Para atuar nas Unidades Educacionais que ofertam a Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (Ciclo da 3ª Infância, Meninice e Puberdade), atribuir-se-á um professor referência (Pedagogo) para cada turma.

§1º - De acordo com o caput deste artigo, as Unidades Educacionais que ofertam o Ciclo da Puberdade poderão organizar a atribuição dos professores pedagogos, por área de conhecimento, conforme estabelece a Matriz Estruturante aprovada pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/CTE/DGE/SME.

§2º - Os componentes curriculares de Arte, Educação Física e Língua Inglesa deverão ser atribuídas ao professor habilitado em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.



**Art. 19** – É garantido ao professor que participou das formações oferecidas por meio do Programa de Alfabetização Cuiabano (ProAC), atuar, prioritariamente, no Ciclo da 2ª Infância (Pré I e II), 3ª Infância (1º e 2º Anos) e Meninice (3º Ano).

**§1º** - Para atuar nas turmas do Pré I e II da Educação Infantil e 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, o professor de referência deverá assinar Termo de Compromisso do ProAC, sendo obrigatória a sua participação na formação continuada desenvolvida por meio do citado programa.

**§2º** - Os professores que participaram do ProAC, (nos últimos 3 anos) terão prioridade para permanecerem atribuídos nas turmas de Pré I e II da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, desde que tenham cumprido as orientações do programa, comprovando com certificado.

**§3º** Os professores que participaram do Programa de Melhoria da Proficiência (PROMP), nos últimos 3 anos terão prioridade para permanecerem atribuídos nas turmas de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, desde que tenham cumprido as orientações do programa, comprovando com certificado.

**Art. 20** – A atribuição para a unidade que atende por meio de projetos específicos/ Escola de Tempo Integral, organizará o processo seguindo alguns critérios específicos para garantia de atendimento com a devida qualidade.

**§1º** - A atribuição dos professores na EMEB Francisca Figueiredo de Arruda Martins deverá ser de 40 horas e/ou 46 horas, em virtude da efetivação da Matriz de Referência por meio dos Projetos de Trabalho Pedagógico, promovendo o desenvolvimento em todas as dimensões, articulando espaços, tempos e aprendizagens em tempo integral.

**§2º** - Os professores que optarem em atuar na referida EMEB deverão assinar um Termo de Compromisso.

**CAPÍTULO III**

**DA ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS EFETIVOS E ESTÁVEIS**

**Art. 21** - Para a atribuição da jornada de trabalho dos técnicos, será considerada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme legislação vigente.

**Art. 22** - Os Técnicos de Nível Superior (TNS), em regime de 30 (trinta) horas semanais, na função de professor de Educação Física, deverão cumprir 24 (vinte e quatro) horas em sala de aula e 6 (seis) horas em horas-atividades.

**Art. 23** - Os Técnicos em Manutenção e Infraestrutura (TMIE), na função de vigilante, serão atribuídos:

As unidades que possuem o sistema de vigilância eletrônica (alarmes e câmeras) ativo e em funcionamento, no **PERÍODO DIURNO**, com cumprimento de 30 (trinta) horas/semanais, sendo o período matutino (das 06 às 12h) ou vespertino (das 12 às 18h), de segunda-feira à sexta-feira;

Nas unidades que não possuem o sistema de vigilância eletrônica (alarmes e câmeras) ativo e em funcionamento, no Período Diurno, com cumprimento de 30 (trinta) horas/semanais (Período matutino (das 06 às 12h) ou vespertino (das 12 às 18h), de segunda-feira à sexta-feira; ou final de semana, ponto facultativo e feriado);

POR ESCALA, período diurno (das 06 às 18h), TRABALHA 1 dia e FOLGARÁ 2 dias, INDEPENDENTEMENTE DO DIA DA SEMANA, inclusive finais de semana, feriado e ponto facultativo, conforme anexo VII.

**Parágrafo Único:** Caso a unidade educacional, com anuência do CDUE, opte inicialmente pela atribuição POR ESCALA e posteriormente, por necessidade da Administração Pública, decida pela alteração para PERÍODO DIURNO, os profissionais serão reorganizados, respeitando a ordem de classificação obtida na contagem de pontos.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS DA ATRIBUIÇÃO**

**Art. 24** - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho, dos profissionais da Rede Municipal de Ensino será constituído por Etapas, sendo:

**PRIMEIRA ETAPA - na Unidade Educacional**

Profissionais lotados na Unidade Educacional;

**SEGUNDA ETAPA – na CTGP/CGP/SME:**

Profissionais remanescentes das Unidades Educacionais na PRIMEIRA ETAPA;

**TERCEIRA ETAPA – na CTGP/CGP/SME:**

Profissionais com processo de remoção deferido;

**QUARTA ETAPA - na CTGP/CGP/SME:**

Profissionais que estiverem retornando de licenças para tratar de assuntos particulares, em Termo de Cedência e disponibilizados em convênio.

**Art. 25** - O calendário do processo de atribuição dos profissionais, estabelecido no Anexo X, deverá ser fixado, pela Comissão Interna no mural da Unidade Educacional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 26** - A atribuição dos profissionais, na PRIMEIRA ETAPA, deverá ser realizada por meio de sessão pública (com registro em ata e assinatura de todos os participantes) e, em caso de ausência, será assegurada a legitimidade do representado por procuração assinada.

**Art. 27**- Após a PRIMEIRA ETAPA do processo de atribuição, na Unidade Educacional, a Comissão Interna poderá atribuir horas aulas excedentes em substituição a professores efetivos, sendo esta de qualquer natureza, conforme classificação e observados os critérios estabelecidos nos Artigos 31 e 32, desta Portaria.

**Art. 28** - A remoção ocorrerá em função de vaga livre, sendo provida por meio de

seleção interna de acesso universal, conforme critério específico.

**§ 1º** A movimentação por remoção dar-se-á no término de cada ano letivo, com ampla divulgação através de Ofício Circular à todas as unidades educacionais, observados o critério previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** O profissional deverá protocolar o pedido de remoção no período definido conforme Anexo X.

**§ 3º** O documento a ser protocolado na Secretaria de Educação/Protocolo Central, disponibilizado no Anexo X, o qual deverá conter, no máximo de 03 (três) opções de unidades educacionais, **não sendo considerado opção que exceda esse quantitativo.**

**§ 4º** Juntamente com o protocolo do documento, deverá ser anexado a cópia da contagem de pontos e documento pessoal.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate entre profissionais do mesmo cargo, o critério de desempate será a maior idade entre os profissionais.

**§ 5º** Efetivada a remoção o profissional permanecerá na unidade para a qual foi lotado por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, vetada durante esse período nova remoção.

**Art. 29** - Encerrada a QUARTA ETAPA do processo de atribuição, realizada pela CTGP/CGP/SME, caso haja necessidade comprovada ou persistindo aulas livres, poderão ser concedidas excepcionalmente horas aulas excedentes ao professor efetivo em jornada de 20 (vinte) ou 23 (vinte e três) horas, observado o limite de 40 (quarenta) ou 46 (quarenta e seis) horas, conforme classificação e observados os critérios estabelecidos no Art. 31, desta Portaria.

**Art. 30** - Quando, na classificação, ocorrer empate entre profissionais da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os seguintes requisitos:

maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores;

maior titulação;

maior idade.

**CAPÍTULO V**

**DAS AULAS EXCEDENTES**

**Art. 31** - Não poderão ser concedidas horas aulas excedentes aos professores que se encontrarem nas seguintes situações:

detentores de dois vínculos empregatícios, públicos e/ou privados; que não atenda o Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal;

cedência e disponibilizados em convênio;

licença de qualquer natureza ou histórico de licenças ou atestados médicos constantes nos últimos 12 (doze) meses, conforme Art. 50;

redução de carga horária;

2 (duas) faltas injustificadas no bimestre, conforme relatório de frequência do servidor; penalizados conforme Lei;

pontuação inferior a 60%, no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores, no ano letivo anterior.

**Art. 32** - As horas aulas excedentes deverão ser canceladas no decorrer do ano letivo, considerando as seguintes situações:

a pedido;

em caso de junção de turmas;

2 (duas) ou mais faltas injustificadas no bimestre, conforme relatório de frequência do servidor;

por prática de subemprego;

por práticas que contrariam o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e as diretrizes da SME;

em caso de licença/atestado médico constantes de qualquer natureza, conforme artigo 50;

quando for detectado que o professor possui dois vínculos empregatícios, públicos e/ou privados;

quando penalizados conforme Lei.

**Parágrafo Único** – A concessão de horas aulas excedentes tem caráter temporário e dessa forma, uma vez cancelado, de acordo com o inciso VI do caput deste artigo, é vedado ao professor o retorno automático para a mesma turma.

**Art. 33** - Quando, na classificação para a concessão de aulas excedentes, ocorrer empate entre professores da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os critérios do Art. 30, desta Portaria.

**CAPÍTULO VI**

**DOS READAPTADOS DE FUNÇÃO**

**Art. 34** - Os profissionais da educação, em adaptação de função definitiva e/ou temporária, deverão contar pontos, conforme estabelecem os anexos I, II, III, IV, V e VI.

**Art. 35** - Os profissionais da educação em adaptação de função definitiva e/ou temporária desenvolverão atividades pedagógicas (Professor), ou administrativas (TMIE, TDI, TNE, TMD e TAE) inerentes aos cargos, de acordo com as possibilidades de atuação especificadas no laudo médico e associadas às necessidades da Unidade Educacional.



**Art. 36** - Os profissionais em readaptação definitiva e/ou temporária deverão desenvolver atividades pedagógicas ou administrativas na Unidade Educacional, a saber:

**Professor:**

- apoio à coordenação pedagógica;
- apoio pedagógico aos programas e projetos desenvolvidos na unidade;
- monitoramento das ações educativas das crianças/estudantes;
- acompanhamento das crianças/estudantes e familiares, na garantia da permanência e sucesso escolar.

**Técnicos:**

1. TNE:
- apoio na preparação da alimentação escolar;
  - apoio na distribuição da alimentação escolar;
  - apoio no recebimento dos produtos da alimentação e organização dos mesmos.
- TMIE:
- controle de acesso a Unidade escolar;
  - atendimento na recepção;
  - acompanhamento dos estudantes e familiares, na garantia da permanência e sucesso escolar;
  - apoio na organização e conservação dos espaços da unidade.
- TDI
- apoio no trabalho administrativo;
  - apoio aos programas e projetos desenvolvidos na unidade;
  - acompanhamento dos estudantes e familiares, na garantia da permanência e sucesso escolar.

**§1º** - As atividades pedagógicas ou administrativas, constantes nos incisos I e II no caput, serão detalhadas em Ata elaborada pela Equipe Gestora com anuência do CDUE.

**§2º** - O percentual de profissionais em readaptação de função (definitiva ou temporária) deverá atender o critério de até 15% para as unidades, no seu quadro total de profissionais, observando os critérios previstos no anexo VII.

**§3º** - Mesmo dentro do percentual citado no parágrafo segundo, será admitida a lotação de somente um readaptado por turno, no cargo de TNE;

**§4º** - Assegura-se vaga para readaptados de função definitiva e/ou temporária, distribuídos em 50% (cinquenta por cento) por período, obedecendo aos critérios abaixo:

- maior pontuação no processo de contagem de pontos do profissional;
- data do histórico da readaptação de função mais antiga;
- maior idade.

**§5º** - Os readaptados de função definitivo e/ou temporário, que excederem aos parágrafos 2º e 3º, serão **lotados ou designados** pela CGP/CTGP/SME para cumprir sua jornada de trabalho em outra unidade, conforme a disponibilidade de vagas.

**Art. 37** - É de responsabilidade da Equipe Gestora e aprovada pelos CDUEs, a organização das atividades pedagógicas ou administrativas previstas no Art. 35.

**Art. 38** - Para atribuição das atividades pedagógicas ou administrativas dos profissionais readaptados definitivos e/ou temporários, deverão ser seguidos os critérios estabelecidos no Anexo VII.

**Art. 39** - Quando na classificação para a atribuição dos readaptados de função, ocorrer empate entre os profissionais de educação, para efeito de desempate, serão observados os critérios do Art. 35.

**CAPÍTULO VII**

**SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL**

**Art. 40** - Para atuar no Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais nas Unidades Educacionais, o professor deverá possuir formação em Pedagogia, com especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**Art. 41** - Não poderá concorrer à Sala de Recurso Multifuncional, o professor que estiver nas situações funcionais abaixo:

- processo de aposentadoria no ano subsequente;
- constantes licenças para tratamento de saúde, conforme Art. 50;
- licenças e atestados médicos constantes de quaisquer natureza;
- cedência ou designação de qualquer natureza;
- instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e/ou de Gestores com pontuação inferior a 60%;
- licença prêmio programada para o ano subsequente.

**Art. 42** - A escolha do professor para o atendimento domiciliar se dará conforme a necessidade e critérios estabelecidos em normativa específica.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** - O profissional efetivo, que não participar do processo de atribuição constante nesta Portaria, terá seu subsídio bloqueado e responderá aos preceitos previstos na Lei

Complementar nº 093/2003.

**Art. 44** - O professor em redução de carga horária terá suas atribuições detalhadas por instrução normativa emitida pelo Órgão Central.

**Art. 45** - No caso de redução de matrículas de estudantes, o remanejamento dos técnicos (TAE e TNE) obedecerá à classificação geral, de acordo com a pontuação alcançada. No caso dos Técnicos em Desenvolvimento Infantil (TDI) o remanejamento ocorrerá quando, e se houver a diminuição da frequência dos estudantes, obedecendo à classificação geral, de acordo com a pontuação alcançada.

**Art. 46** - Em caso de extinção de turma, no decorrer do ano letivo, o professor titular ficará remanescente.

**Art. 47** - Compete à CGP/CTGP/SME efetuar o ajuste do quadro de pessoal, com base no relatório da CPODE/SA/SME.

**Art. 48** - Compete à Coordenadoria Técnica de Ensino enviar cópia do Relatório de Assessoramento para a CGP/CTGP/SME, quando constatar irregularidades nas Unidades Educacionais.

**Art. 49** - Após o término do Processo de Atribuição dos profissionais da educação, caberá recurso à CGP/CTGP/SME, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do processo de Atribuição na Unidade Educacional.

**Art. 50** - A gestão e o monitoramento do cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação são de responsabilidade da equipe gestora da Unidade Educacional.

**Art. 51** - Consideram-se licenças constantes aquelas prorrogadas a partir do terceiro atestado Médico, apresentados no decorrer do ano letivo.

**§1º** - Também são consideradas licenças constantes, os atestados médicos de meio período.

**§2º** - Consideram-se atestados médicos constantes de curta duração (1, 2 ou 3 dias) os que excederem o quantitativo de três atestados apresentados no decorrer do ano letivo.

**Art. 52** - Na existência de cargos vagos e necessidade comprovada de substituições, serão admitidos profissionais por meio de processo seletivo para contratos temporários.

**§1º** - A contratação do profissional da educação será precedida de processo seletivo, mediante prévia e ampla divulgação, observados os critérios e condições estabelecidos em edital específico.

**§2º** - Se houver necessidade de substituição, de qualquer natureza, de profissionais efetivos, deverá ser observada a relação de classificados no banco de dados da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 53** - Os profissionais no cargo de TMIE, na função de vigilante, lotados nas Unidades Educacionais Urbanas, poderão ser remanejados para qualquer período (matutino/vespertino) finais de semana, feriados e pontos facultativos, visando atender as necessidades da rede.

**Parágrafo Único:** Os profissionais no cargo de TMIE, na função de vigilante, lotados nas Unidades Educacionais do Campo, poderão ser remanejados para qualquer período (matutino/vespertino/Noturno) finais de semana, feriados e pontos facultativos, visando atender as necessidades da rede.

**Art. 54** - A Comissão Local das Unidades Educacionais e Diretorias ou Coordenadorias Técnicas do Órgão Central, que descumprirem o disposto nesta Portaria, responderão administrativamente sobre o ato.

**Art. 55** - O profissional ocupante de qualquer cargo que não comparecer na Unidade Educacional para avaliar e atribuir e/ou se recusar a fazê-lo, ficará remanescente e não poderá ser mais lotado na mesma Unidade.

**Art. 56** - Para efeito desta portaria, considerar-se-á lotado na Unidade Educacional o professor de área específica designado, excepcionalmente, para substituição de outro profissional efetivo.

**Art. 57** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de elaboração da presente portaria de atribuição.

**Art. 58** - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 789/2023/SME, de 31/10/2023.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRASE  
Cuiabá/MT, 8 de outubro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº 1428/2024

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS**  
**PROFESSOR**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Data de Admissão: \_\_\_\_\_ Data de Nasc.: \_\_\_\_\_

Jornada de Trabalho:	20 horas semanais	40 horas semanais
	23 horas semanais	46 horas semanais



Concurso/Habilitação:			
Local de Trabalho:			
Readaptação de Função Temporária:	SIM (___)	Não (___)	
<b>01 – Titulação:</b>			
Magistério	50	(cinquenta)	pontos
Licenciatura	100	(cem)	pontos
Especialização	110	(cento e dez)	pontos
Mestrado	120	(cento e vinte)	pontos
Doutorado	130	(cento e trinta)	pontos
Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação		
<b>02 – Formação Continuada:</b>			
Cursos de formação continuada, conforme Anexo IX referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº 592/GS/SME/2024, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos		
<b>03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores</b>	até 100 (cem) pontos		

<b>TOTAL DE PONTOS</b>			
Diretor:			
Coordenador:			
Secretário:			
Professor:			
Membro da Comissão Interna:			
Cuiabá-MT,		de	de

<b>ANEXO II</b>			
<b>FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS</b>			
<b>TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI</b>			
Nome:			
Matrícula:	Data de Admissão:		Data de Nasc.:
Jornada de Trabalho:	30 horas semanais		
Concurso/Habilitação:			
Local de Trabalho:			
Readaptação de Função Temporária:	SIM (___)	Não (___)	

<b>01 – Titulação:</b>			
Nível Médio	50	(cinquenta)	pontos
Médio profissionalizante	70	(setenta)	pontos
Pedagogia	100	(cem)	pontos
Pedagogia com ênfase em Educação Infantil	105	(cento e cinco)	pontos
Especialização em Educação Infantil	110	(cento e dez)	pontos
Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação		
<b>02 – Formação Continuada:</b>			

a	Cursos de formação continuada, conforme Anexo IX referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº 592/GS/SME/2024, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos
<b>03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores</b>		até 100 (cem) pontos

<b>TOTAL DE PONTOS</b>			
Diretor:			
Coordenador:			
Secretário:			
Técnico em Desenvolvimento Infantil:			
Membro da Comissão Interna:			

Cuiabá-MT,		de	de
<b>ANEXO III</b>			
<b>FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS</b>			
<b>TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - TAE</b>			

Nome:			
Matrícula:	Data de Admissão:		Data de Nasc.:
Jornada de Trabalho:	30 horas semanais		

Concurso/Habilitação:			
Local de Trabalho:			
Readaptação de Função Temporária:	SIM (___)	Não (___)	

<b>01 – Titulação:</b>			
Nível Médio	50	(cinquenta)	pontos
Médio Profissionalizante	70	(setenta)	pontos
Nível superior na área específica e/ou Educação	100	(cem)	pontos
Especialização na área específica	110	(cento e cinco)	pontos
Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação		

<b>02 – Formação Continuada:</b>			
a	Cursos de formação continuada, conforme Anexo IX referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº 592/GS/SME/2024, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos	
<b>03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores</b>		até 100 (cem) pontos	

<b>TOTAL DE PONTOS</b>			
Diretor:			
Coordenador:			
Secretário:			
Técnico em Administração Escolar:			
Membro da Comissão Interna:			
Cuiabá-MT,		de	de

<b>ANEXO IV</b>			
<b>FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS</b>			
<b>TÉCNICO EM MULTIMEIO DIDÁTICO - TMD</b>			



Nome:			
Matrícula:	Data de Admissão:	Data de Nasc.:	
Jornada de Trabalho:	30 horas semanais		
Concurso/Habilitação:			
Local de Trabalho:			
Readaptação de Função Temporária:	SIM	(___)	Não (___)
<b>01 – Titulação:</b>			
Nível Médio	50 (cinquenta) pontos		
Médio Profissionalizante	70(setenta) pontos		
Nível Superior em Biblioteconomia	100 (cem) pontos		
Especialização em Multimídia	110 (cento e cinco) pontos		
Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação		
<b>02 – Formação Continuada:</b>			
a	Cursos de formação continuada, conforme Anexo IX referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº 592/GS/SME/2024, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas		Até 20 (vinte) pontos
<b>03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores</b>		até 100 (cem) pontos	

<b>TOTAL DE PONTOS</b>			
Diretor:			
Coordenador:			
Secretário:			
Técnico em Multimeios Didático:			
Membro da Comissão Interna:			
Cuiabá-MT,		de	de

<b>ANEXO V</b>			
<b>FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS</b>			
<b>TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - TMIE</b>			
Nome:			
Matrícula:	Data de Admissão:	Data de Nasc.:	
Jornada de Trabalho:	30 horas semanais		
Função:	Vigilante	Auxiliar de Serviços Gerais	Motorista
Concurso/Habilitação:			
Local de Trabalho:			
Readaptação de Função Temporária:	SIM	(___)	Não (___)
<b>01 – Titulação:</b>			
Nível Fundamental	20 (vinte) pontos		
Nível Médio	50 (cinquenta) pontos		
Médio profissionalizante	70(setenta) pontos		
Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação		
<b>02 – Formação Continuada:</b>			

a.a	Cursos de formação continuada, conforme Anexo IX referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº 592/GS/SME/2024, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos
<b>03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores</b>		até 100 (cem) pontos

<b>TOTAL DE PONTOS</b>			
Diretor:			
Coordenador:			
Secretário:			
Técnico em Manutenção e Infraestrutura			
Membro da Comissão Interna:			
Cuiabá-MT,		de	de

<b>ANEXO VI</b>			
<b>FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS</b>			
<b>TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TNE</b>			
Nome:			
Matrícula:	Data de Admissão:	Data de Nasc.:	
Jornada de Trabalho:	30 horas semanais		
Concurso/Habilitação:			
Local de Trabalho:			
Readaptação de Função Temporária:	SIM	(___)	Não (___)
<b>01 – Titulação:</b>			
Nível Fundamental	20 (vinte) pontos		
Nível Médio	50 (cinquenta) pontos		
Médio profissionalizante	70(setenta) pontos		
Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação		
<b>02 – Formação Continuada:</b>			
a	Cursos de formação continuada, conforme Anexo IX referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº 592/GS/SME/2024, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas		Até 20 (vinte) pontos
<b>03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores</b>		até 100 (cem) pontos	

<b>TOTAL DE PONTOS</b>			
Diretor:			
Coordenador:			
Secretário:			
Técnico em Nutrição Escolar			
Membro da Comissão Interna:			
Cuiabá-MT,		de	de

<b>ANEXO VII</b>			
<b>RELAÇÃO DE NÚMERO DE ESTUDANTES/CARGOS</b>			
<b>I - PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			
Modalidade	Nº de Estudantes por Turma	Nº de Professor / Referência por Turma	



Educação Infantil (Urbana) - 4 a 5 anos	20 mínimo/ 25 máximo	01
Educação Infantil (Campo) - 4 a 5 anos	15 mínimo/ 25 máximo	01

**II - PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL**

Modalidade	N.º de Estudantes por Turma		Nº de Professor Referência por Turma
	Mínimo	Máximo	
1º ano ao 3º ano (Urbano)	25	27	01
1º ano ao 3º ano (Campo)	17	27	01
4º ano e 5º ano (Urbano)	27	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME
4º ano e 5º ano (Campo)	20	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME
6º ano ao 9º ano (Campo)	20	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME

**III - PROFESSOR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA EMEBC NOVA ESPERANÇA**

Modalidade	N.º de Estudantes por Turma		Nº de Professor Referência por Turma
	Mínimo	Máximo	
1º segmento (Campo)	15	25	01
2º segmento (Campo)	17	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME

**IV - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI**

Modalidade	Nº de crianças	Nº TDI por turno
Berçário de 0 – 1 ano	A cada 05	01
Maternal de 1 ano e 1 mês – 2 anos	De 7 à 8	01
Jardim de 2 anos e um mês – 3 anos e 9 meses	De 10 à 12	01

Para os itens de I a IV, observar a capacidade de atendimento por sala de aula, 1,2 m² a 1,6 m² para cada criança.

Casos especiais devem receber Autorização/Parecer da CPODE, CTE e CTGP.

**V - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - TAE**

Nº Estudantes	Quant. Secretário	Quant. de Servidores
Até 350	01	X
De 351 a 800	01	01
De 801 a 1300	01	02
Acima de 1300	01	03

**VI - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TNE**

Nº Estudantes	Quant. de Técnicos por Período (mat./vesp.)
Até 280	01
De 281 a 500	02
Acima de 500	03

Nas Unidades de Creches que atendem acima de 100 crianças, fica assegurado mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar por período.

Nas Unidades de Creches onde há berçário, fica assegurado mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar por período para o lactário.

Nos Centros Municipais de Educação Infantil/CMEIs ficam assegurados 02 (dois) Técnico em Nutrição Escolar por período e mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar por período para o lactário.

**VII - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - TMIE/ASG**

Assegura-se 04(quatro) Auxiliares de Serviços Gerais por Unidade, sendo 02 (dois) por período para Creche, Centro de Educação Infantil Cuiabano (CEIC) e (CEEI).

Assegura-se 06(seis) Auxiliares de Serviços Gerais por Centro Municipal de Educação Infantil;

Nas Unidades Educacionais onde há berçário será lotado mais 01 (um) Auxiliar de Serviços

Gerais por período;

Para atribuição dos ASG's nas EMEB's e EMEBC's deverá ser considerado o que estabelece o Anexo VIII.

Nas EMEB's e EMEBC's com implementação do Programa Novo Mais Educação, fora do espaço escolar, fica assegurado mais 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

**VIII - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - TMIE/VIGILANTE**

As unidades que possuem o sistema de vigilância eletrônica (alarmes e câmeras) ativa e em funcionamento, só poderá ser atribuído **TMIE/VIGILANTE no PERÍODO DIURNO**, com cumprimento de 30 (trinta) horas/semanais, sendo o período matutino (das 06 às 12h) ou vespertino (das 12 às 18h), de segunda-feira à sexta-feira;

As unidades escolares que não possuem o sistema de vigilância eletrônica ativa e em funcionamento **deverão optar por atribuir servidor TMIE/VIGILANTE pra desenvolver as suas atividades, conforme OPÇÕES** abaixo:

**OPÇÃO: PERÍODO DIURNO**, com cumprimento de 30 (trinta) horas/semanais, sendo:

Período matutino (das 06 às 12h) ou vespertino (das 12 às 18h), de segunda-feira à sexta-feira;

ou final de semana, ponto facultativo e feriado

Nesta 'modalidade' a unidade educacional permanecerá com 03 (três) profissionais/vigilantes, sendo 01 vigilante matutino, 01 vigilante vespertino e 01 vigilante diurno para o final de semana, feriado e ponto facultativo;

**OPÇÃO POR ESCALA, período diurno (das 06 às 18h) sendo:**

**TRABALHA 1 dia e FOLGARÁ 2 dias, INDEPENDENTEMENTE DO DIA DA SEMANA, inclusive final de semana, feriado e ponto facultativo.**

Exemplificando:

**Trabalha: Segunda – das 06 às 18h**

**Folgará: terça e quarta-feira;**

**Trabalha: Quinta - das 06 às 18h**

**Folgará: sexta-feira e sábado;**

**Trabalha: Domingo - das 06 às 18h**

**Folgará: segunda e terça-feira;**

**Trabalha: quarta-feira das 06 às 18h**

**Folgará: quinta e sexta-feira;**

**Trabalha: sábado das 06 às 18h;**

**Folgará: Domingo e segunda-feira; e assim sucessivamente...**

Nesta 'modalidade' a unidade educacional permanecerá com 03 (três) profissionais/vigilantes, para o trabalho escalonado, conforme exemplo acima;

A definição da **opção deverá acontecer em reunião, registrada em Ata, organizada em quadro e encaminhada oficialmente via protocolo e também via e-mail à CTGP/SME**. Caso algum TMIE/Vigilante não concorde com a decisão da maioria, deverá se apresentar ao setor de responsável da SME para nova atribuição.

**IX - TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS - TMD**

Assegura-se 01 (um) Técnico em Multimeios Didáticos, por período, por Unidade Educacional.

Assegura-se 02 (dois) Técnicos em Multimeios Didáticos, por período, nas Bibliotecas "Saber com Sabor".

**X - PROFISSIONAIS COM READAPTAÇÃO DEFINITIVA E/OU TEMPORÁRIA**

Assegura-se 50% (cinquenta por cento) do total dos profissionais em readaptação, por período, obedecendo aos critérios abaixo:

Cargo	Matutino	Vespertino
Professor	50%	50%
Técnico	50%	50%

Para Unidades que atendem **somente etapa Creche**, assegura-se 50% (cinquenta por cento) do total dos profissionais em readaptação, por período, obedecendo aos critérios abaixo:

Cargo	Matutino	Vespertino
TDI	50%	50%
Outros Técnicos	50%	50%

**DEMONSTRATIVO DA ÁREA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS**

Nº	IDENTIFICAÇÃO UNIDADE	EDIFICAÇÃO (PRÉDIO)				QUADRA	ÁREA TOTAL (m²)	917	N.º ASG * (Portaria 2024)
		ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	ÁREA DAS SALAS MODULARES (m²)	ÁREA DE SALAS ANEXAS (m²)	ÁREA COMPUTÁVEL (m²)				
1	CEEI PORTAL DA FÉ	1.027,00	0	0	1.027,00	660,00	1.687,00	6	
2	CEIC ALE GUILHERME ARFUX DA COSTA RIBEIRO	404,7	0	0	404,70	0,00	404,70	2	



3	CEIC ALTOS DA GLÓRIA	356,57	0	0	356,57	0,00	356,57	2
4	CEIC AMALIA CURVO DE CAMPOS	401,59	0	0	401,59	0,00	401,59	2
5	CEIC BENEDITA DIAS EVANGELISTA	337,57	46,86	0	384,43	0,00	384,43	2
6	CEIC CAIC ELDORADO	959,70	0	0	959,70	0,00	959,70	4
7	CEIC CLÓVIS DIAS FERREIRA	1.487,71	0	0	1.487,71	0,00	1.487,71	6
8	CEIC COLOMBA CACELIA LOMBARDI	698,56	93,72	0	792,28	0,00	792,28	4
9	CEIC DONA MICAELA	393,06	0	0	393,06	0,00	393,06	2
10	CEIC EDNA PERRI RICCI	451,47	46,86	0	498,33	0,00	498,33	2
11	CEIC ELZIRA CAVALCANTE DA SILVA	732,25	0	0	732,25	0,00	732,25	4
12	CEIC EMBRIÃO JOSÉ NICOLAU PINTO	658,33	93,72	0	752,05	0,00	752,05	4
13	CEIC ESPAÇO LIVRE	640,26	0	0	640,26	0,00	640,26	4
14	CEIC FRANCISCO SANTANA	459,49	0	0	459,49	0,00	459,49	2
15	CEIC HELENITA PAES DE ASSUNÇÃO	632,81	46,86	0	679,67	0,00	679,67	4
16	CEIC INOCÊNCIO LEOCÁDIO DA ROSA	432,17	46,86	0	479,03	0,00	479,03	2
17	CEIC JAMIL BOUTROS NADAF	515,11	0	0	515,11	0,00	515,11	2
18	CEIC JARDIM UMUJARAMA II	311,36	0	0	311,36	0,00	311,36	2
19	CEIC JOÃO BATISTA SCALABRINI	632,34	93,72	0	726,06	0,00	726,06	4
20	CEIC JOÃO CRISÓSTOMO DE FIGUEIREDO	306,76	0	0	306,76	0,00	306,76	2
21	CEIC JOSÉ GABRIEL DA COSTA	489,95	0	0	489,95	0,00	489,95	2
22	CEIC JOSÉ LUIZ BORGES GARCIA	483,07	0	0	483,07	0,00	483,07	2
23	CEIC JOSEFA CATARINA	447,32	0	0	447,32	0,00	447,32	2
24	CEIC JOSEFA DA SILVA PARENTE	510,69	0	0	510,69	0,00	510,69	2
25	CEIC LAIS AMICUCCI	361,25	0	0	361,25	0,00	361,25	2
26	CEIC LELITIA LINO DA SILVA	369,95	46,86	0	416,81	0,00	416,81	2
27	CEIC LUCILA FORTES	1.169,52	0	0	1.169,52	0,00	1.169,52	6
28	CEIC MACARIA MILTONA DE SANTANA	504,32	0	0	504,32	0,00	504,32	2
29	CEIC MANOLINO DE JESUS	657,35	0	0	657,35	0,00	657,35	4
30	CEIC MARECHAL RONDON	342,2	46,86	0	389,06	0,00	389,06	2
31	CEIC MARIA BENEDITA MARTINS DE OLIVEIRA	311,36	46,86	0	358,22	0,00	358,22	2
32	CEIC MARIA ELINICE	1.374,43	0	0	1.374,43	0,00	1.374,43	4
33	CEIC MARIA FIGUEIREDO NUNES	242,83	46,86	0	289,69	0,00	289,69	2
34	CEIC MARIA LIGIA BORGES GARCIA	395,13	46,86	0	441,99	0,00	441,99	2
35	CEIC MARIA NERY BATISTA RIBEIRO	362,44	46,86	0	409,30	0,00	409,30	2
36	CEIC MARIANA FERNANDES MACEDO	350,50	0	0	350,50	0,00	350,50	2
37	CEIC MARIUZA DO CARMO OJEDA BARROS	423,48	46,86	0	470,34	0,00	470,34	2
38	CEIC NÁIDES RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ	436,25	187,44	0	623,69	0,00	623,69	2
39	CEIC NASLA JOAQUIM ASCHAR	1.064,22	0	0	1.064,22	0,00	1.064,22	4
40	CEIC PADRE ARMANDO CAVALLO	288,85	93,72	0	382,57	0,00	382,57	2
41	CEIC PROF AECIM TOCANTINS	398,38	46,86	0	445,24	0,00	445,24	2
42	CEIC PROF RAFAEL RUEDA	1.302,43	0	0	1.302,43	0,00	1.302,43	6
43	CEIC PROFESSORA MONSERAT ISMENIA DE MORAES BORGES	657,70	0	0	657,70	190,25	847,95	4
44	CEIC RENISEA GUILHERMETT BARUA	513,33	0	0	513,33	0,00	513,33	2
45	CEIC RISOLETA NEVES	658,27	0	0	658,27	0,00	658,27	4

46	CEIC ROSÂNGELA CAMPOS	675,94	0	0	675,94	0,00	675,94	4
47	CEIC SANTA CLARA	320,20	46,86	0	367,06	0,00	367,06	2
48	CEIC SANTA INÊS - CPA	523,42	0	0	523,42	0,00	523,42	2
49	CEIC SANTA INÊS (POÇÃO)	1.006,35	0	0	1.006,35	0,00	1.006,35	4
50	CEIC SÃO BENEDITO	497,56	0	0	497,56	0,00	497,56	2
51	CEIC SÃO FRANCISCO DE ASSIS	302,14	187,44	0	489,58	0,00	489,58	2
52	CEIC SÃO JOSÉ OPERÁRIO	1.037,14	140,58	0	1.177,72	0,00	1.177,72	6
53	CEIC SÃO MATEUS	540,98	0	0	540,98	0,00	540,98	2
54	CEIC SEBASTIÃO TOLOMEU	423,75	0	0	423,75	0,00	423,75	2
55	CEIC SILVA FREIRE	524,74	0	0	524,74	0,00	524,74	2
56	CEIC TERTULIANA MARIA DE ARRUDA SOUZA "MÃE NHARA	572,16	0	0	572,16	0,00	572,16	2
57	CEIC WILMON FERREIRA DE SOUZA	533,06	0	0	533,06	0,00	533,06	2
58	CMEI ADY DE FIGUEIREDO MATTOS	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
59	CMEI ALIANE FÁTIMA RODRIGUES MONTEIRO	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
60	CMEI ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
61	CMEI ANTÔNIO MARCOS RUZZENE BALBINO	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
62	CMEI AURO IDA	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
63	CMEI CEL. JOSÉ MEIRELES	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
64	CMEI EDGAR SANTANA DO AMORIM	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
65	CMEI ENG. OSCAR AMELITO	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
66	CMEI JAÍRA CUIABANO CORREA DA COSTA	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
67	CMEI JOANA MONT SERRAT SPINDOLA	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
68	CMEI JOSÉ GARCIA NETO	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
69	CMEI LEONEL BRIZOLA	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
70	CMEI MANOEL DE BARROS	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
71	CMEI MARCOS COUTINHO	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
72	CMEI MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUZA	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
73	CMEI MARILIA IGNÊS PEDROLLO SALOMONI	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
74	CMEI NÉVIO LOTUFO	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
75	CMEI PAULO MARIA FERREIRA LEITE	668,30	0	0	668,30	0,00	668,30	4
76	CMEI PAULO RONAN FERRAZ SANTOS	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
77	CMEI PREF DANTE MARTINS DE OLIVEIRA	991,05	46,86	0	1.037,91	0,00	1.037,91	4
78	CMEI REGINA PIA PADILHA DE BOURBON NEVES	991,05	0	0	991,05	0,00	991,05	4
79	CMEI SÉRGIO LUIS FERREIRA DA SILVA (SÉRGINHO)	1.341,48	0	0	1.341,48	0,00	1.341,48	6
80	CMEI VER. JÚLIO CESAR PINHEIRO	668,30	0	0	668,30	0,00	668,30	4
81	EMEB 12 DE OUTUBRO	1.855,00	0	0	1.855,00	562,00	2.417,00	8
82	EMEB ADELINA PEREIRA VENTURA	678,48	0	0	678,48	355,00	1.033,48	4
83	EMEB AGOSTINHO SIMPLÍCIO DE FIGUEIREDO	981,54	0	0	981,54	248,17	1.229,71	4
84	EMEB ANA LUIZA PRADO BASTOS	1.085,96	0	0	1.085,96	0,00	1.085,96	4
85	EMEB ANTÔNIA TITA MACIEL DE CAMPOS	2.161,04	0	240	2.401,04	631,68	2.792,72	12
86	EMEB ANTÔNIO FERREIRA VALENTIM	724,35	0	0	724,35	88,61	812,96	4
87	EMEB ARISTOTELINO ALVES PRAEIRO	1.619,07	93,72	0	1.712,79	748,00	2.460,79	8
88	EMEB AUGUSTO MÁRIO VIEIRA	921,60	0	0	921,60	0,00	921,60	4



89	EMEB CÂNDIDO MARIANO S. RONDON	1.682,15	0	0	1.682,15	450,00	2.132,15	8
90	EMEB CARLOS REYES MALDONADO	1.194,32	93,72	0	1.288,04	0,00	1.288,04	6
91	EMEB DEL OCTAYDE JORGE SILVA	1.306,51	93,72	0	1.400,23	650,00	2.050,23	8
92	EMEB CLOVIS HUGUENEY NETO	1.403,52	187,44	0	1.590,96	0,00	1.590,96	6
93	EMEB CONSTANÇA F. PALMA BEM BEM	1.488,11	0	0	1.488,11	980,20	2.468,31	8
94	EMEB DEJANI RIBEIRO CAMPOS	1.522,21	0	0	1.522,21	734,43	2.256,64	8
95	EMEB DEP. ULISSES DA S. GUIMARÃES	1.348,80	0	0	1.348,80	989,45	2.338,25	8
96	EMEB DOM BOSCO DO PRAEIRINHO	635,93	0	0	716,09	548,73	1.184,66	6
97	EMEB DR. FÁBIO FIRMINO LEITE	1.390,80	281,16	0	1.671,96	634,30	2.306,26	8
98	EMEB DR. ORLANDO NIGRO	2.784,10	0	0	2.784,10	1315,95	4.100,05	14
99	EMEB ELZA LUIZA ESTEVES	1.504,20	0	0	1.504,20	448,00	1.952,20	6
100	EMEB EUGÊNIA PEREIRA DE MELO	784,13	0	0	784,13	288,73	1.072,86	4
101	EMEB FILOCÔNIO CORRÊA	1.684,25	0	0	1.684,25	640,75	2.325,00	8
102	EMEB FLORIANO BOCHENEKI	1.539,46	46,86	0	1.586,32	714,00	2.300,32	8
103	EMEB FRANCISCO PEDROSO DA SILVA	1.398,96	93,72	0	1.492,68	751,80	2.244,48	8
104	EMEB GLÁUCIA MARIA BORGES GARCIA	1.978,14	0	0	1.978,14	598,00	2.576,14	8
105	EMEB HÉLIO DE SOUZA VIEIRA	1.655,70	0	0	1.655,70	525,83	2.181,53	8
106	EMEB HENRIQUE DA SILVA PRADO	1.474,85	0	0	1.474,85	448,00	1.922,85	6
107	EMEB IRMÃ MARIA BETTY SOUZA PIRES	1.345,51	0	0	1.345,51	622,15	1.967,66	6
108	EMEB JEAN CARLOS DE PINHO	1.097,06	0	0	1.097,06	731,40	1.828,46	6
109	EMEB JESCELINO JOSE REINERS	1.947,70	0	0	1.947,70	706,85	2.654,55	8
110	EMEB JESUS CRIANÇA	1.514,32	0	0	1.514,32	657,85	2.172,17	6
111	EMEB JOANA DARK DA SILVA	1.168,23	281,16	0	1.449,39	0,00	1.449,39	6
112	EMEB JOSÉ LUIZ BORGES GARCIA	1.297,95	0	0	1.297,95	563,04	1.860,99	6
113	EMEB JOSÉ TORQUATO DA SILVA	1.774,66	281,16	0	2.055,82	247,17	2.302,99	10
114	EMEB JUAREZ SODRÉ FARIAS	1.180,38	0	0	1.180,38	0,00	1.180,38	4
115	EMEB LIBERDADE	1.037,14	93,72	0	1.130,86	0,00	1.130,86	4
116	EMEB MADRE MARTA CERUTTI	1.943,34	0	0	1.943,34	1063,18	3.006,52	10
117	EMEB MARIA AMBRÓSIO POMMOT	1.631,05	0	0	1.631,05	656,00	2.287,05	8
118	EMEB MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA	1.338,83	0	0	1.338,83	319,20	1.658,03	6
119	EMEB MARIA ELAZIR CORRÊA FIGUEIREDO	1.628,28	46,86	0	1.675,14	352,80	2.027,94	8
120	EMEB MARIA EUNICE D. DE BARROS	1.829,75	0	0	1.829,75	416,97	2.246,72	8
121	EMEB MARIA LUCILA DA SILVA BARROS	1.281,33	0	0	1.281,33	329,07	1.610,40	6
122	EMEB MARIA TOMICH	889,15	0	0	889,15	654,64	1.543,79	4
123	EMEB MAXIMIANO ARCANJO DA CRUZ	1.379,95	0	0	1.379,95	782,50	2.162,45	8
124	EMEB MINISTRO MARCOS FREIRE	2.375,38	187,44	0	2.562,82	704,00	3.266,82	12
125	EMEB MOACYR GRATIDIANO DORILÉO	1.741,12	187,44	0	1.928,56	785,00	2.713,56	10
126	EMEB NOSSA SENHORA APARECIDA	1.560,97	0	0	1.560,97	1007,00	2.567,97	8
127	EMEB OITO DE ABRIL	1.093,48	0	0	1.093,48	624,10	1.717,58	6
128	EMEB ORZINA DE AMORIM SOARES	1.722,95	0	0	1.722,95	1040,00	2.762,95	10
129	EMEB OSMAR JOSÉ DO CARMO CABRAL	1.741,60	46,86	0	1.788,46	388,30	2.176,76	8
130	EMEB PAULO DE CAMPOS BORGES	1.416,69	140,58	0	1.557,27	0,00	1.557,27	6
131	EMEB PE. RAIMUNDO POMBO	1.495,57	46,86	0	1.542,43	0,00	1.542,43	6

132	EMEB PEDROSA DE MORAIS E SILVA	2.240,97	0	0	2.240,97	555,22	2.796,19	10
133	EMEB PROFª ALZIRA VALLADARES	928,75	140,58	0	1.069,33	540,00	1.609,33	6
134	EMEB PROFª ANA TEREZA ARCOS KRAUSE	2.021,62	0	0	2.021,62	1.020,40	3.042,02	10
135	EMEB PROFª CELINA FIALHO BEZERRA	1.346,40	281,16	0	1.627,56	1.405,00	3.032,56	10
136	EMEB PROFª ESMERALDA C. FONTES	987,70	0	0	987,70	432,00	1.419,70	4
137	EMEB PROFª FRANCISCA F. ARRUDA MARTINS - CAIC ELDRADO	2.876,81	0	0	2.876,81	1839,05	4.715,86	16
138	EMEB PROFª GRACILDES DE MELO DANTAS	1.922,04	0	0	1.922,04	980,40	2.902,44	10
139	EMEB PROFª GUILHERMINA DE FIGUEIREDO	1.553,37	0	0	1.553,37	0,00	1.553,37	6
140	EMEB PROFª LENINE DE CAMPOS POVOAS	1.744,55	0	0	1.744,55	656,30	2.400,85	8
141	EMEB PROFª MARIA DIMPINA L. DUARTE	2.373,25	0	0	2.373,25	743,40	3.116,65	10
142	EMEB PROFª RITA CALDAS CASTRILLON	654,29	0	0	654,29	750,00	1.404,29	4
143	EMEB PROFª TEREZA LOBO	2.012,35	46,86	0	2.059,21	640,00	2.699,21	10
144	EMEB PROFª EZEQUIEL P. R. DE SIQUEIRA	1.255,15	0	0	1.255,15	441,40	1.696,55	6
145	EMEB PROFª FRANCISVAL DE BRITO	2.063,74	0	0	2.063,74	421,00	2.484,74	10
146	EMEB PROFª ONOFRE DE OLIVEIRA	1.391,18	0	0	1.391,18	716,00	2.107,18	6
147	EMEB PROFª RAFAEL RUEDA	1.658,55	93,72	0	1.752,27	780,80	2.533,07	8
148	EMEB PROFª RANULPHO PAES DE BARROS	2.963,94	0	0	2.963,94	823,05	3.786,99	14
149	EMEB PROFª ZEFERINO LEITE DE OLIVEIRA	1.382,32	609,18	217,00	2.208,50	861,56	2.853,06	12
150	EMEB PROFª FIRMO JOSÉ RODRIGUES	2.558,90	93,72	0	2.652,62	685,10	3.337,72	12
151	EMEB QUINTINO PEREIRA DE FREITAS	1.384,26	0	0	1.384,26	186,96	1.571,22	6
152	EMEB SANTA CECÍLIA	593,96	0	0	593,96	0,00	593,96	2
153	EMEB SÃO JOÃO BOSCO	1.090,00	0	0	1.090,00	540,00	1.630,00	4
154	EMEB SÃO SEBASTIÃO	1.459,82	0	0	1.459,82	632,80	2.092,62	8
155	EMEB SEN. DARCY RIBEIRO	1.653,49	234,3	0	1.887,79	1060,00	1.473,90	6
156	EMEB SENADOR GASTÃO DE MATOS MULLER	2.015,00	46,86	0	2.061,86	650,00	2.711,86	10
157	EMEB SENHORINHA ANA A. DE OLIVEIRA	1.017,93	93,72	0	1.111,65	650,00	1.761,65	6
158	EMEB SILVA FREIRE	1.110,85	46,86	0	1.157,71	622,15	1.779,86	6
159	EMEB SILVINO LEITE DE ARRUDA	1.569,55	0	0	1.569,55	336,00	1.905,55	6
160	EMEB TEN. OCTACILIO S. DA CRUZ	1.955,74	93,72	0	2.049,46	1007,00	3.056,46	10
161	EMEB TEREZA BENGUELA	1.067,51	93,72	0	1.161,23	611,58	1.772,81	6
162	EMEB DR. ESTEVÃO ALVES CORRÊA	891,94	93,72	179,70	1.165,36	126,00	1.111,66	5
163	EMEB HERBERT DE SOUZA	1.868,24	0	0	1.868,24	622,15	2.490,39	10
164	EMEB NOSSA SENHORA PENHA DE FRANÇA	2.007,25	187,44	0	2.194,69	526,50	2.721,19	10
165	EMEB NOVA ESPERANÇA	1.210,53	234,3	0	1.444,83	0,00	1.444,83	6
166	EMEB NOVO RENASCER	1054,79	0	0	1.054,79	540,00	1.594,79	6
167	EMEB PROFª BENEDITA XAVIER RODRIGES	872,88	140,58	0	1.013,46	0,00	1.013,46	4
168	EMEB PROFª HILDA CAETANO DE OLIVEIRA	1776,68	46,86	0	1.823,54	650,00	2.473,54	8
169	EMEB UDENY GONÇALVES DE AMORIM	1.327,68	0	0	1.327,68	0,00	1.327,68	6

\*A soma da área construída da edificação dividida por 250m² mais a área construída da quadra da unidade (quando houver) dividida por 500m²; \*\*Para fins de arredondamento, será considerado o nº de salas de aula ativas

ANEXO IX



**LISTA DE FORMAÇÕES E CERTIFICADOS EMITIDOS PELA SME/CUIABÁ E DE PROGRAMAS E PROJETOS FORMATIVOS VALIDADOS PELA SME/CUIABÁ**

Certificado de acordo com o cargo

Escola de Gestores

Formação do Programa "A União Faz a Vida"

Formação do Projeto "Canto da Gurizada"

Formação do Projeto "Educando para a Cuiabania"

Formação do Projeto "MPT na Escola"

Formação do Projeto "Roda de Conversa" (Até 2022)

Formação do Projeto "Sem plateia não tem Bullying"

Formação do Projeto "Um por todos e todos por um"

Formação em Libras

Formação em Primeiros Socorros – Lei Lucas (BioSeg)

Formação Mês das Infâncias

Formação para Coordenadores, Professores e TMD – Laboratório Didático Móvel (LDM)

Formação para Elaboração de Itens Avaliativos

14. Formação para Professores da Sala de Recurso Multifuncional (SRM)

Formação para Professores de Arte

Formação para Professores de Educação Física

Formação para TNE's (CNE)

Formação Técnicas de Mediação de Conflitos, por meio do Poder Judiciário de MT

Formações oferecidas por Universidades e Institutos Federais

Oficina de Matemática –1° ao 4° ano

PROAC - 1° ao 3° Ano (Aprender Editora)

PROAC – Coordenadores

PROAC - Educação Infantil –Pré I e O (Aprender Editora)

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sus - PROADI SUS

Projeto de Formação da Unidade Educacional

PROMP - 4º Ano (Aprender Editora)

PROMP - 5º Ano (Língua Portuguesa e Matemática - Aprender Editora)

PROMP - 6º ao 9º Anos

PROMP - Coordenadores

Semana Pedagógica

Seminário Integrador da Educação Básica

Atestado de Conclusão de curso do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional, concluído em setembro de 2024, emitido pelo Centro de Formação da Escola Cuiabana (CFEC).

**Plataformas com cursos de formação indicados pela SME**

<https://suap.ena.gov.br/>

<https://avamec.mec.gov.br/>

<https://digital.sestsenat.org.br/>

<https://pt.khanacademy.org/>

<https://www.escolavirtual.gov.br/>

<https://www.escrevendoofuturo.org.br/cursos-online>

<https://www.escolasconectadas.org.br/>

<https://impulsiona.org.br/cursos/> - para professores de Educação Física

<https://cursos.novaescola.org.br/cursos>

<https://www.ev.org.br/cursos/>

<https://ava.unicef.org.br/>

**ANEXO X  
FORMULÁRIO DE REMOÇÃO**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Residente à:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Fone: ( )** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_ **Data** de **Admissão:** \_\_\_\_\_

**Classe:** \_\_\_\_\_ **Matrícula:** \_\_\_\_\_

**Lotação:** \_\_\_\_\_

**READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA:** ( ) SIM ( ) NÃO

**READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DEFINITIVA:** ( ) SIM ( ) NÃO

Obs.: Nos termos do art. 28, § 3º da Portaria nº 592/2024, **o máximo de unidades a ser solicitado pelo servidor são 3.**

**Vem requerer à Vossa Senhoria: REMOÇÃO, com as seguintes opções:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

3ª) \_\_\_\_\_

**Cuiabá/MT,** \_\_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_.

**Assinatura do(a) Requerente**

ANEXO XI CALENDRÁRIO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO – 2024 I, II e III ETAPAS.				
SEMANA	DATA	HORÁRIO	LOCAL	ATIVIDADE
Segunda e terça-feira	18 e 19/11/2024	7h às 11h 13h às 17h	Unidades Educacionais	Contagem de pontos nas unidades escolares
Quinta-feira	Até o dia 21/11/2024	7h às 11h 13h às 17h	Unidades Educacionais	Período para lançamento da contagem no sistema.
Sexta-feira	22/11/2024	7h às 11h 13h às 17h	Unidades Educacionais	Atribuição de Aulas nas Unidades Educacionais
Segunda-feira	Até o dia 25/11/2024	8h às 12h 14h às 18h	Unidades Educacionais	Inserção da atribuição no Sistema Educacional Vigente (Encaminhamento de documentação como Atas e Formulários, via e-mail do CTGP).
Quinta a terça-feira	21 a 26/11/2024	8h às 12h 14h às 18h	Protocolo SME	Protocolo de remoção.
Terça a sexta-feira	26 a 29/11/2024	8h às 12h 14h às 18h	CTGP/SME	Trabalho Interno (Tabulação das Informações)
Segunda-feira	02/12/2024	8h às 12h 14h às 16h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Professores Pedagogos Remanescentes.
Segunda-feira	02/12/2024	16h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Professores Pedagogos.
Terça-feira	03/12/2024	8h às 12h 14h às 16h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes: TDI.
Terça-feira	03/12/2024	16h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Técnicos: TDI.
Quarta-feira	04/12/2024	8h às 10h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes: TMIE (ASG).
Quarta-feira	04/12/2024	10h às 12h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Técnicos: TMIE (ASG).
Quarta-feira	04/12/2024	14h às 16h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes: TNE (Merendeira) Remoção dos Técnicos: TNE (Merendeira).
Quarta-feira	04/12/2024	16h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes: TAE e TMD Remoção dos Técnicos: TAE e TMD.
Quinta-feira	05/12/2024	8h às 12h 14h às 16h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de aulas dos Professores Remanescentes de Educação Física.
Quinta-feira	05/12/2024	16h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Professores de Educação Física.
Sexta-feira	06/12/2024	8h às 10h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes TMIE (Vigilante).
Sexta-feira	06/12/2024	10h às 12h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Técnicos: TMIE (Vigilante).
Sexta-feira	06/12/2024	14h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de aulas dos Professores Remanescentes de Educação Artística.
Segunda-feira	09/12/2024	8h as 12h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Professores de Educação Artística. Atribuição de Aulas dos Professores Remanescentes de Inglês e Espanhol.



Segunda-feira	09/12/2024	14h às 16h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de Aulas dos Professores Remanescentes/Readaptados de Ciências, Português e Matemática.
Segunda-feira	09/12/2024	16h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de Aulas dos Professores Remanescentes/Readaptados de História, Geografia e Filosofia.
Segunda-feira	09/12/2024	16h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Professores e Técnicos Remanescentes e Remoção em Readaptação de Função Definitiva.
Terça-feira	10/12/2024	8h as 12h	Auditório Maestro China/SME	Termo de Colaboração SME/SEDUC

**PORTARIA Nº 849 - EN/2024/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 100199/2024 – Elineth de Figueiredo Moura e Silva, TDI, matrícula nº 4907472, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 564-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100200/2024 – Laura Gemima de Amorim Monteiro Silva, TDI, matrícula nº 4907901, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 565-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100202/2024 – Sandra Lucia Ferreira, TDI, matrícula nº 4907527, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 566-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100203/2024 – Jocimary Aragao Mendes de Jesus Teixeira, TDI, matrícula nº 4907585, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 566-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100209/2024 – Elzamira dos Santos Teixeira, TDI, matrícula nº 4907491, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 568-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100213/2024 – Daniele Laura Mascarenhas Alves Borges, TDI, matrícula nº 4907531, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 569-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100214/2024 – Maria de Lourdes Santiago, TDI, matrícula nº 4907511, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 570-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100218/2024 – Sunamita Alencar Martins Felix, TDI, matrícula nº 4907581, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 571-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100222/2024 – Vera Nildes de Souza, TDI, matrícula nº 4907934, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 572-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100223/2024 – Meire Rodrigues da Silva, TDI, matrícula nº 4907556, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 573-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,**

Cuiabá – MT, 07 de outubro de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

**PORTARIA Nº 850 - EN/2024/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

**Retificar** o contido nas Portarias infra relacionadas, que deferiu a elevação de nível dos servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 742- EN/2024/GS/SME, publicada em 06.09.2024, pg. 15, na Gazeta

Municipal de Cuiabá.

- **Processo GPE 82.715/2024 – Maristella Gomes Caldas, TDI, matrícula nº 4900077, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 247-EN/2023/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 21.11.2023.**

Onde se lê (...): TDI

Leia-se (...): Professor(a)

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,**

Cuiabá – MT, 07 de outubro de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

**PORTARIA Nº 847 - EN/2024/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 100100/2024 – Skallyt Pollyanna Lacerda dos Santos, TDI, matrícula nº 4907902, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 533-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 08/07/2024.**

- **Processo GPE 100099/2024 – Luciana Silva da Costa, TDI, matrícula nº 4907931, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 534-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 08/07/2024.**

- **Processo GPE 100080/2024 – Aparecida da Mata Silva Campos, TDI, matrícula nº 4907892, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 535-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 08/07/2024.**

- **Processo GPE 100081/2024 – Elza Souza Ferreira, TDI, matrícula nº 4907596, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 536-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100164/2024 – Rosalia das Dores Silva Carvalho, TDI, matrícula nº 4907717, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 537-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100166/2024 – Luciana Rodrigues de Araujo, TDI, matrícula nº 4907554, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 538-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100167/2024 – Marli Francisco Sampaio, TDI, matrícula nº 4907606, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 539-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100168/2024 – Tania Murtinho da Silva, TDI, matrícula nº 4907473, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 540-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100169/2024 – Ivanilda Duarte Cordeiro Puziol, TDI, matrícula nº 4907508, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 541-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100170/2024 – Leia Rodrigues da Mata Campos, TDI, matrícula nº 4907667, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 542-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100172/2024 – Vania Cristina Figueiredo Guimaraes, TDI, matrícula nº 4907510, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 543-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100180/2024 – Silvaneide da Silva Vieira, TDI, matrícula nº 4907728, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 544-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100181/2024 – Rosania Fernandes, TDI, matrícula nº 4907628, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 545-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.**

- **Processo GPE 100118/2024 – Bruna Nair Franco Gonçalves, TDI, matrícula nº 4907778, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 546-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 08/07/2024.**



- **Processo GPE 100110/2024 – Kelly Cristine da Cruz Soares, TDI, matrícula nº 4907709**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 547-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 08/07/2024.

- **Processo GPE 100102/2024 – Veronica Delgado do Nascimento Barbosa, TDI, matrícula nº 4907514**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 548-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 08/07/2024.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,**

Cuiabá – MT, 07 de outubro de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

**PORTARIA Nº 743 - EN/2024/GS/SME**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR** a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 99.006/2024– Jorge Marcelo de Oliveira , TDI, matrícula nº 2966102**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Medio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 493-EN/2024/ASSESSORIA/SME.

- **Processo GPE Nº 98.877/2024 - Ana Batista de Albuquerque N. Costa, Professor(a)**, matrícula nº **2966112**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Especialista para Professor Doutor** conforme Despacho nº 520-EN/2024/ASSESSORIA/SME .

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,**

Cuiabá – MT, 07 de outubro de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência**

**Procedimento Administrativo**

**Processo Administrativo**

**ATA Nº 01/2024 – ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE CUIABÁ/MT – CIAMP RUA/CUIABÁ - GESTÃO 2024/2025.**

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 08 horas e 49 minutos, na sala do CIAMP, situado na Casa dos Conselhos: Rua Major Gama, nº 731, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, reuniram-se para a eleição das Entidades Cíveis para compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT – CIAMP RUA/CUIABÁ para a gestão 2024/2025, os membros da Comissão Eleitoral instituída através da Resolução nº 08/2024/CIAMP-RUA/SADHPD/CUIABÁ, divulgada no Gazeta Municipal de Cuiabá, nº 904, publicado em 11 de julho de 2024: **Andrea Silva do Nascimento**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e **Lorandi Ferreira de Morais**, representante da Secretaria Municipal de Educação – SME, bem como os seguintes representantes da sociedade civil: **Luiz Philippe Belarmino Reis**, representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 20ª Região/MT; **Edson Mauro Maia Veigas**, representante do Instituto Estadual Sementes do Bem; **Luciene Josefa de Carvalho**, representante da Associação Matogrossense de Amparo ao Dependente Químico – AMADEQ; **Cicera Pereira Pinheiro**, representante da ONG Auto Estima; **Rúbia Cristina de Jesus Silva**, representante do Movimento Nacional da População em situação de rua - MNPOP RUA; **Dennys Alves Freire**, representante do Fórum POP-RUA; **Juliara Marcia da Silva**. A Senhora **Lorandi Ferreira de Morais** se apresentou, deu boas vindas a todos os presentes e passou a palavra para a Senhora **Andrea Silva do Nascimento**, que se apresentou e disse ser gratificante estar participando do processo eleitoral para composição deste Comitê, agradece a presença de todos. Em seguida passou a palavra para a Senhora **Kaline Souza Dourado Silva**, que se apresentou, deu boas vindas a todos e procedeu a leitura do edital, explicando como funcionará a eleição da sociedade civil e os atos posteriores até a nomeação e posse dos membros. Em seguida, passa a palavra para a Senhora **Lorandi Ferreira de Morais**, que declara instalada a assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada no CIAMP RUA/CUIABÁ, gestão 2024/2025 nos termos do artigo 5º, §§ 5º a 10 do Edital de Convocação para escolha dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Cuiabá/MT, doravante denominado processo eleitoral, para a gestão 2024/2025. Prosseguindo, informou que a votação será por segmento. Porém, pontuou que, como a quantidade de entidades inscritas para os segmentos “Órgão de Representação Profissional” e “Entidades que possuam atuação direta e indireta na temática da situação de rua” possuem a quantidade de habilitações igual ao número de vagas disponíveis, a eleição será por aclamação, ou seja, a entidade com inscrição deferida e habilitada será eleita. Assim, a Comissão Eleitoral declarou eleito o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 20ª Região/MT, representando o segmento “Órgão de Representação Profissional” bem como eleitas as seguintes Entidades no segmento

“Entidades que possuam atuação direta e indireta na temática da situação de rua”: Instituto Estadual Sementes do Bem, Associação Matogrossense de Amparo ao Dependente Químico – AMADEQ e ONG Auto Estima. Em seguida, a Comissão Eleitoral anunciou que houve 05 (cinco) inscrições para o segmento de “Representante da População em Situação de Rua”, quais sejam: Movimento Nacional da População em situação de rua - MNPOP RUA; Fórum POP-RUA; Senhora Juliara Marcia da Silva; Senhor Marcos Rogério Coelho e Senhor Clark Glabe Souza Lima, e assim, passou-se para a realização de votação para o mencionado segmento. A Senhora **Lorandi Ferreira de Morais** distribuiu as Cédulas de Votação para todos os votantes e, após, realizaram a apuração dos votos da eleição para o segmento “Representante da População em Situação de Rua”. Em seguida, a Senhora **Andrea Silva do Nascimento** contabilizou os votos, tendo 02 (dois) candidatas habilitadas com maior número de votos, sendo portanto, declarados eleitos, quais sejam: **XX 07 (sete)** votos para a Senhora **Juliara Marcia da Silva** e **06 (seis)** votos para o Movimento Nacional da População em situação de rua - MNPOP RUA. Na sequência, a Comissão Eleitoral anunciou o empate com **04 (quatro)** votos cada entre o Fórum POP-RUA e Senhor **Marcos Rogério Coelho**. Devido a isso, a Comissão deliberou pela realização de votação novamente, apenas entre os dois candidatos empatados, tendo como apuração **07 (sete)** votos para e **02 (dois)** votos para o Fórum POP RUA. Com isso, a Comissão Eleitoral declarou eleito o Senhor **Marcos Rogério Coelho**. Não houve votos para o Senhor **Clark Glabe Souza Lima**. Na sequência, a Comissão Eleitoral informou também que, conforme o edital de convocação, os nomes das entidades eleitas seguem para a publicação do Decreto de Nomeação dado pelo Prefeito e após a publicação o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT – CIAMP RUA/CUIABÁ entrará em contato para convidá-los para a solenidade de posse. A Comissão Eleitoral parabenizou toda a Sociedade Civil eleita, agradecendo a disponibilidade de participarem do Comitê, por ser um trabalho voluntário e por poderem contribuir com a melhoria das políticas e dos direitos da população em situação de rua no município de Cuiabá. Concluído os trabalhos às 09 horas e 50 minutos, não tendo mais assuntos a tratar, o Senhor **Luiz Philippe Belarmino Reis**, Subcoordenador do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para População em situação de Rua agradeceu a presença de todos e a disponibilidade das entidades em participar do CIAMP e deu por encerrada a assembleia de eleição. Esta ata foi lavrada pela Comissão Eleitoral, que após lida e aprovada será assinada pelos membros da Comissão e os demais participantes comprovarão presença através da lista de presença da Eleição que posteriormente será publicada e arquivada. Cuiabá, 07 de outubro de 2024.

Lorandi Ferreira de Morais \_\_\_\_\_

Andrea Silva do Nascimento \_\_\_\_\_

**Procuradoria Geral do Município**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 083/2024/CGM/PGM**

**O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 043/2024** em desfavor de **E. G. L., Matrícula nº 4010993**, para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do ofício nº 214/GAB/SMS/2024.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE**

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2024.

**PAULO EMÍLIO MAGALHÃES**

OAB/MT Nº 3.632

**CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

ATO GP Nº 298/2021

**Câmara Municipal de Cuiabá**

**Secretaria de Apoio Legislativo**

**Termos de Posse**

**TERMO DE POSSE**

No dia oito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (08/10/2024) compareceu na Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor **RAUFRIDES MACEDO** – 1º suplente de Vereador do Partido Verde, para assumir o cargo de Vereador, tendo em vista a decisão judicial proferida pelo Desembargador **Luiz Ferreira da Silva** do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos autos do habeas corpus criminal processo nº 1027178-84.2024.8.11.0000, que afastou o Sr. **Paulo Henrique Figueiredo** do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Cuiabá. O Presidente da Câmara no uso da palavra saudou os presentes e convidou o empossado a se aproximar e fazer a entrega do seu Diploma, sua Declaração de Bens e demais documentos requisitados ao 1º Secretário, que após análise dos documentos informou ao Presidente que o empossado está apto para tomar posse. O presidente declarou empossado como Vereador da Câmara Municipal de Cuiabá o senhor **Raufrides Macedo**, dispensando-o do juramento porque já o fez nesta legislatura e concedeu-lhe a palavra para realizar seu discurso. Após o discurso do Vereador empossado o Presidente pediu para o 1º Secretário fazer a leitura do Termo de Posse, e para constar ficou lavrada esta ata em três vias assinadas pelo Empossado, pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

**VEREADOR RAUFRIDES MACEDO**

**EMPOSSADO**

**VEREADOR CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**VEREADOR ADEVAIR CABRAL**

**1º SECRETÁRIO**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.